



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|----------------------------|
| ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | | MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) | |
| DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR) | | | |
| Ministério Público - MPMG (AUTOR) | | | |
| VALE S/A (RÉU) | | ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) | |
| Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) | | MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 906540176 | 02/10/2020 19:21 | Petição - novo Suporte Econômico Provisório (1) | Documento de Identificação |



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça e *Amici Curiae*”), nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a VALE S.A., vem, diante de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão ID 556605059, manifestar e expor o seguinte:

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. DO ATUAL PAGAMENTO EMERGENCIAL | 2 |
| 2. DO DIREITO AO PAGAMENTO EMERGENCIAL E DO NOVO SUPORTE ECONÔMICO PROVISÓRIO A PARTIR DAS PESSOAS ATINGIDAS | 4 |
| 2.1 Da perda da qualidade de vida e do comprometimento econômico | 5 |
| 3. DO NOVO SUPORTE ECONÔMICO PROVISÓRIO | 9 |
| 3.1. Das premissas e do direito e dos fatos que fundamentam o Suporte Econômico Provisório .. | 10 |
| 3.1.1. Das premissas..... | 10 |
| 3.1.2. Dos fundamentos..... | 11 |
| 3.1.3. Dos fundamentos de direito processual..... | 16 |
| 3.1.4. Da natureza jurídica do novo Suporte Econômico Provisório..... | 18 |
| 3.2. Dos novos critérios | 20 |
| 3.2.1 Das justificativas para cada um dos novos critérios | 22 |
| 3.3. Das formas de comprovação e de gestão | 42 |
| 3.4. Dos parâmetros | 45 |
| 3.5. Da necessidade de se fixar regras de transição | 46 |
| 4. DOS PEDIDOS | 48 |



1. DO ATUAL PAGAMENTO EMERGENCIAL

Como se sabe, o pagamento emergencial em decorrência do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão pela Vale S.A. gravita, hoje, em torno de dois acordos homologados judicialmente. O primeiro deles consta da ata de audiência realizada no dia 20 de fevereiro de 2019:

Quanto ao pagamento emergencial aos atingidos e para início das indenizações do dano difuso, individual homogêneo ou indenizações individuais de acordo com o que for decidido ao final do processo, ficou estabelecido que todas as pessoas que possuíam registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, Postos de Saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, receberão pagamento de 1(um) salário mínimo mensal para cada adulto, ½(meio) salário mínimo mensal para cada adolescente e ¼(um quarto) de salário mínimo para cada criança, pelo prazo de um ano, a contar da data do rompimento da barragem. Os valores despendidos a esse título são irrepetíveis, de modo que, se ao final se houver valor pago mais pela Vale não poderá requerer sua devolução.

Na iminência do fim do prazo para a prorrogação do pagamento emergencial, conforme consignado em ata de audiência realizada no dia 28 de novembro de 2019, houve renegociação do pagamento mensal emergencial, alterando os valores recebidos pelas comunidades. Consta do referido documento:

a) Continuação do pagamento emergencial, por mais 10(dez) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, nos mesmos valores mensais estabelecidos na audiência realizada no dia 20.2.19 (1 salário mínimo mensal para cada adulto, ½ salário mínimo mensal para cada adolescente e ¼ de salário mínimo para cada criança) para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, ocorrido em 25.01.19 nas comunidades de Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão.

(...)

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública Federal e o Estado de Minas Gerais ressaltaram que poderão requerer a inclusão de comunidades específicas não contempladas nos critérios acima acordados, requerimento este que pode ser aceito ou não pela Vale e que deve ser homolo-





gado pelo Juiz que preside o feito. Em caso de negativa, será instaurado incidente perante o M.M. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, que decidirá sobre a inclusão ou exclusão, sempre observado o contraditório.

De igual modo, a Vale poderá incluir novas comunidades e poderá também requerer exclusão de comunidades no âmbito do recebimento do pagamento emergencial a ser pago a partir de 25.01.2020, requerimento este que pode ser aceito ou negado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública Federal e o Estado de Minas Gerais. Em caso de acordo, o mesmo será homologado pelo M. M. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias e em caso de negativa, será instaurado incidente perante o MM. Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, que decidirá sobre a inclusão ou exclusão requerida pela Vale

A VALE concordou que os valores mencionados nos itens (a), (b) e (c) serão pagos a título de nova indenização emergencial e serão descontados e considerados de eventual indenização coletiva futura.

Inicialmente é fundamental destacar a importância e o ineditismo do atual pagamento emergencial existente. Com efeito, logo após o rompimento da Barragem foi estabelecido um critério territorial para acesso ao pagamento, referido critério possibilitou a milhares de pessoas o acesso a recursos financeiros que mitigaram de forma inédita e ousada os danos econômicos e sociais decorrentes do rompimento. Oxalá, sejamos abençoados para que jamais se repita o ocorrido, mas, sem dúvida, foi construído nesse caso um novo parâmetro em termos de direitos dos atingidos.

Porém, passados mais de 18 meses do rompimento e diante fim do prazo dos acordos anteriormente realizados, entendem as instituições de Justiça que há condições de se implementar novos critérios, desta vez não mais com o objetivo de mitigar o imenso impacto gerado pelo rompimento da barragem na sociedade mineira, mas, sim, de garantir a SOBREVIVÊNCIA das pessoas que tiveram impactos econômicos e na sua qualidade de vida.

Com efeito, se antes, com o antigo critério, foi buscado de forma ampla e genérica fazer frente ao caos social e econômico gerado pela requerida, agora se pretende dar mais especificidade à OBRIGAÇÃO que tem a ré em garantir o mínimo existencial das pessoas que tiveram a sua vida transformada pelo ato ilícito cometido pela requerida.

Assim, as Instituições de Justiça além de proporem uma forma gradual de mudança de critérios, já que estamos no meio da maior emergência de saúde do século, pretendem que os novos critérios tenham uma conexão com o dano e com a obrigação da ré em garantir que essas pessoas possam aguardar, com o mínimo de dignidade, o deslinde do presente caso e a efetivação de seus direitos violados pela Vale SA.

Com relação ao atual pagamento emergencial, as Assessorias Técnicas Independentes identificaram problemas que podem ser resumidas em três ordens: limitação espacial, exigências descabidas de formas comprovação por parte da ré e gestão interessada dos pagamentos pela ré.





Quanto à limitação espacial, tem-se produzido injustiças fazendo que pessoas que tiveram suas rendas comprometidas pelo desastre fiquem de fora desse direito por estarem além do 1km desde à margem do rio, assim como, por estarem abaixo (a jusante) da barragem de retiro baixo, como é o caso da Região 5 (cinco). Apesar desse critério ter sido o mais adequado para o momento, a progressão do processo faz necessário que outros critérios possam ser fixados reparando as injustiças e limitações anteriores.

Ademais, verificou-se também durante a vigência do *Pagamento Emergencial*, que a ré, por deter o monopólio das informações, **tem gerido a seu favor a concessão ou negação desse direito**. Afinal, apesar de se tratar de uma tutela determinada judicialmente, é a própria causadora dos danos que detém o poder de fato de conceder ou negar tal direito. Verificou-se que tal circunstância gerou demasiados conflitos e aberrações nesses pagamentos. **Hoje é possível concluir que atribuir as atividades de conferir os documentos e conceder o direito ao pagamento é incompatível com a posição da ré sujeito passivo da obrigação.**

2. DO DIREITO AO PAGAMENTO EMERGENCIAL E DO NOVO SUPORTE ECONÔMICO PROVISÓRIO A PARTIR DAS PESSOAS ATINGIDAS

Inicialmente, ressalta-se que os legitimados ativos pautam a sua atuação na escuta dos interesses das pessoas titulares dos direitos transindividuais objeto da presente demanda. Afinal, são elas que suportarão a carga das decisões proferidas neste processo.

Para tanto, as Instituições de Justiça, enquanto representantes judiciais para a defesa dos direitos das pessoas atingidas, valeram-se dos elementos trazidos pelas Assessorias Técnicas Independentes para subsidiar, em parte, as formulações contidas nesta petição.

A conclusão conjunta, apresentada pelas entidades de Assessoria Técnica Independente, apresenta em suas conclusões técnicas a **Característica Ecológica do Desastre**. Nessa perspectiva, ainda que o epicentro dos danos causados pelo desastre seja o município de Brumadinho, os danos se propagam por toda a extensão do Rio Paraopeba e margens da represa de Três Marias, impactando de diferentes formas as populações dos territórios. Nesse sentido:

O TERRITÓRIO afetado é a Bacia Hidrográfica que não se limita à foz do rio Paraopeba, mas adentra para a barragem de Três Marias.

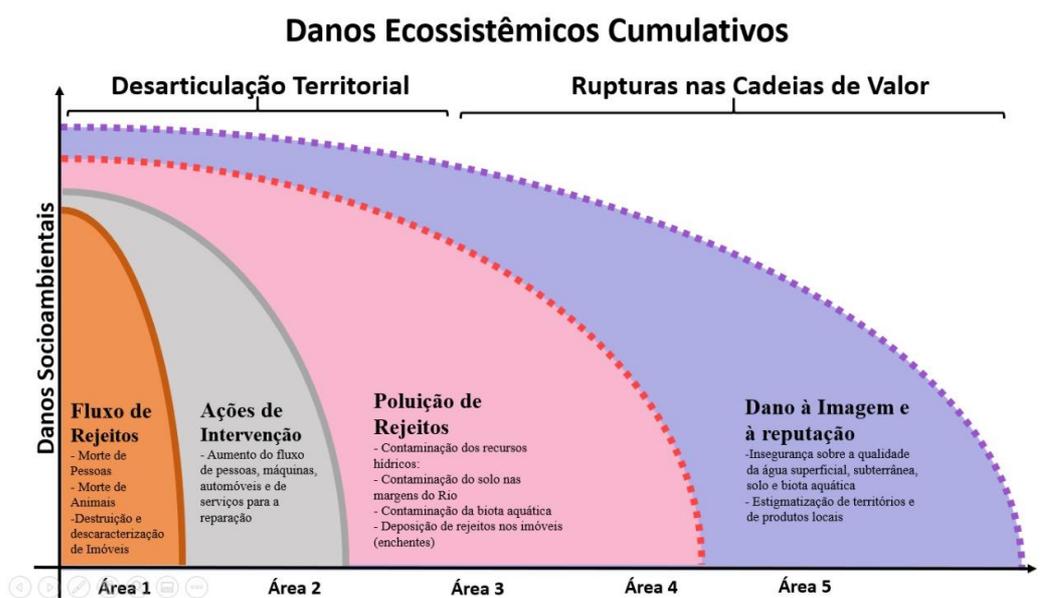
O DANO É SISTÊMICO pois se propaga por todo o território afetado, atingindo de formas distintas pessoas e comunidades.

OS DANOS NÃO SE LIMITAM AO CORPO HÍDRICO, mas se irradiam para o interior dos municípios afetados.



O PROCESSO É COMPLEXO E SINÉRGICO resultado de interações de efeitos ambientais, econômicos, sociais e de saúde que se somam e se potencializam¹

Os danos às 5 regiões podem ser, assim, sistematizados, no quadro que segue:



Os relatórios anexos trazem a descrição de uma cadeia de danos materiais, psicológicos, morais, comunitários, familiares e ambientais que perpassam pessoas e estruturas sociais no município de Brumadinho, danos de intervenção tais como o aumento expressivo do fluxo de pessoas, máquinas, equipamentos e automóveis, nas regiões 1, 2 e 3 e o fluxo de rejeitos, trazendo a desterritorialização das populações atingidas.

2.1 Da perda da qualidade de vida e do comprometimento econômico

O sossego e as relações sociais amistosas, características das pequenas comunidades, são elementos socioeconômicos e culturais valorizados pelas camadas de maior poder aquisitivo, que alugam sítios, pousadas e espaços semelhantes para usufruírem em finais de semana, feriados e férias. Esse era o cotidiano de muitas comunidades da Bacia do Paraopeba que foi quebrado pela poeira, o barulho e a agitação das atividades de resgate de corpos e das obras de contenção dos rejeitos, de intervenção sobre o rio Paraopeba, de reparação de

¹ INSTITUTO GUAICUY. Relatório: Critérios do Suporte Econômico e provisório. 2020.

² Danos socioambientais cumulativos: desestruturação territorial e rupturas nas cadeias de valor. (2020)





vias e de outras construções. A chegada de trabalhadores, vindos de fora, obriga as famílias a se fecharem em suas casas e restringem as interações sociais.

O deslocamento compulsório imposto pelas autoridades e pela empresa, ou impulsionado pelas dificuldades econômicas, advindas do rompimento da barragem, desestruturou relações sociais importantes nas comunidades ribeirinhas. Atividades voluntárias, fruto das relações entre parentes e vizinhos, como cuidar de crianças, idosos e doentes se viram comprometidas, impondo maior sacrifício, especialmente às mulheres, que, muitas vezes, após o rompimento da barragem, deixaram o seu trabalho para poder exercê-las. Tais atividades, entre os mais ricos, são desenvolvidas por profissionais como babás e cuidadores e representam um importante item nos orçamentos domésticos.

O rio, local onde retiravam parte do seu sustento, também era um espaço para atividades de convivência social, de lazer, culturais e religiosas, sem nenhum custo para famílias e comunidades. Hoje, tornou-se espaço vedado a comunidades ribeirinhas, que, por gerações, usufruíram dele e, no seu entorno, construíram memória e identidade. Muitas pessoas, vindas de outras regiões, despendiam boas somas de dinheiro para, igualmente, poderem, ainda que em curtos períodos, usufruírem da mesma qualidade de vida.

Acrescente-se a isso a ruptura das cadeias de valor, advinda tanto da contaminação das águas do Rio Paraopeba quanto dos danos à imagem e reputação de uma série de produtos e locais, prejudicando gravemente, e em alguns casos inviabilizando, o funcionamento de cadeias produtivas tais como a da pesca, aquicultura, produção agrícola, criação de animais, empreendimentos turísticos e todas as atividades correlatas, atingindo de forma drástica e abrupta a economia dos municípios das regiões 3, 4 e 5, ao desarticular complexas redes de produção e comércio. Nesse sentido tal processo de ruptura conduziu milhares de pessoas a situação de comprometimento de suas condições econômicas.

Os danos relatados, não podem ser compreendidos de forma isolada, ou dissociados das condições estruturais de vulnerabilização social que já afetam setores da população dos municípios atingidos. É evidente que em situações de emergência e desastre social, como é o caso da situação em pauta, as populações marginalizadas ou em condições de vulnerabilização social ou jurídica tendem a sofrer os danos de maneira intensificada, tendo, muitas vezes, condições reduzidas de comprovação e asseguarção para pleitear a reparação dos danos sofridos. Como destaca o Relatório Síntese das Assessorias Técnicas:

Sobre o agravamento das vulnerabilidades sociais, advindas com o rompimento das barragens da Vale S.A., com os danos socioambientais e as perdas econômicas, cabe destacar, em primeiro lugar, os grupos estruturalmente vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Com as desestruturações territoriais promovidas com o rompimento, esses grupos tendem a se vulnerabilizar ainda mais. Os danos socioambientais também promoveram diversos abalos na saúde física e mental das pessoas atingidas, bem como situações de insegurança alimentar e nutricional. Por fim, destaca-se as vulnerabilidades relacionadas às inseguranças jurídicas relacionadas à propriedade da terra, que tendem a ser agravadas com as alterações nas dinâmicas

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3



imobiliárias locais e com as dificuldades de comprovação do local de moradia vigentes para o reconhecimento das pessoas atingidas³

Para a adequada definição de um novo *Suporte Econômico*, faz-se necessário portanto a compreensão das desigualdades sociais estruturantes, em especial, as diferentes possibilidades de comprovação formal dos danos sofridos, de modo a garantir a justa reparação a todas as pessoas atingidas.

Tendo por pressuposto a **centralidade do sofrimento da vítima e a escuta atenta das populações atingidas**, da aplicação de metodologias participativas delinear-se os seguintes grupos socioeconômicos passíveis de reconhecimento do pleito do novo *Suporte Econômico*. Destaca-se aqui que a apresentação de tais grupos baseia-se no pressuposto técnico, corroborado pelas Instituições de Justiça e *Amici Curiae*, segundo o qual as pessoas e comunidades atingidas são os protagonistas de qualquer medida reparatória, compensatória ou mitigatória, cabendo a elas o direito fundamental à manifestação sobre as formas adequadas para estas ações.

Dessa forma, apresenta-se aqui a sistematização realizada pelas Assessorias Técnicas Independentes, dos grupos reconhecidos pelas próprias comunidades, organizados a partir de categorias abrangentes.

Grupos socioeconômicos identificados pelas ATIs

| Critérios | Categorias guarda-chuva | Categorias específicas | Pág. |
|--|--|--|------|
| A) critérios relacionados a desarticulação territorial | | | |
| 1) critérios relacionados a trabalho e renda | Pessoas que sofreram redução de receitas e renda | Desempregados/as; trabalhadores/as autônomos; comerciantes; trabalhadores do turismo; profissionais da saúde pública; agricultores/as familiares e outros produtores de alimentos; pescadores/as; ribeirinhos/as; criadores de animais produtivos e domésticos | 3-4 |
| 2) critérios relacionados a usuários de produtos e serviços | Pessoas afetadas pelo aumento do custo de vida | Pessoas com conflito em relação ao auxílio emergencial (pessoas que tiveram o auxílio emergencial negado); inquilinos | 4-5 |
| 3) critérios relacionados a perdas patrimoniais | Proprietários de bens nas comunidades atingidas (bens essenciais ou que perderam renda advinda de bens que se perderam com o rompimento) | - | 5 |
| 4) critérios relacionados a grupos | Grupos que sofreram um aprofundamento de suas | Criança e adolescente; mulheres; idosos; pessoas deficientes; pessoas em | 5-6 |

³ RELATÓRIO CONJUNTO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS. 2020. P. 29



| | | | |
|---|--|--|------|
| estruturalmente vulneráveis | vulnerabilidades, relacionado a aumento de despesas e/ou redução de renda em razão do rompimento | risco de insegurança alimentar e nutricional | |
| 5) critérios relacionados à saúde e ao meio ambiente | Pessoas que sofreram aumento de despesas ou redução de renda em razão de fatores ambientais e/ou de saúde | Pessoas com abalo à saúde geral; pessoas com abalo à saúde física; pessoas com abalo à saúde psicológica; comunidades afetadas pela contaminação da água; comunidades afetadas pela contaminação do ar. | 6-7 |
| 6) critérios relacionados ao direito à vida e à dignidade | Parentes de vítimas fatais | | 7-8 |
| 7) critérios relacionados à territorialidade | Moradores de comunidades atingidas e que sofrem impactos à renda e/ou aumento de custo de vida, em razão de danos sistêmicos | Pessoas afetadas por deslocamento forçado; pessoas afetadas pelo tráfego pós-rompimento; pessoas com a mobilidade territorial afetada; moradores próximos a obras pós-desastre; comunidades com problemas no abastecimento de água; pessoas sem acesso a energia elétrica; pessoas afetadas com o lazer ou espaços de convivência comunitária | 8 |
| 8) critérios relacionados à grupos culturais | Pessoas pertencentes a grupos culturais que tiveram redução de renda ou aumento de despesas em decorrência do rompimento | : Grupos culturais; quilombos; povos de matriz africana, comunidades tradicionais | 9 |
| B) critérios relacionados à rupturas nas cadeias de valor | | | |
| 1) critérios relacionados à cadeia de valor da pesca | Grupo de trabalhadores formais, informais, autônomos, empregadores, associados, cooperados que estão ou já estiveram inseridos na cadeia de valor da pesca no rio paraopeba e na represa de três marias, desde o rompimento. | As pessoas ou famílias que pescavam no rio Paraopeba e na represa de Três Marias para subsistência/alimentação própria ou para comercialização ou que estavam economicamente integradas na cadeia econômica da pesca sofreram profundos danos com a paralisação total de toda a cadeia econômica da pesca. São pescadores profissionais, amadores e esportivos; comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas; artesãos de produtos para pesca; guias de pesca; barqueiros; prestadores de serviços relacionados a pesca. | 9-10 |
| 2) critérios relacionados à cadeia de valor da aquicultura | Grupo de trabalhadores formais, informais, autônomos, empregadores, associados, cooperados que estão ou já estiveram inseridos na cadeia de valor da aquicultura, desde o rompimento | Piscicultores, aquicultores, prestadores de serviços relacionados à piscicultura, comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas. | 10 |

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3



| | | | |
|--|---|--|-------|
| 3) critérios relacionados à cadeia de valor do turismo e do lazer | Grupo de trabalhadores formais, informais, autônomos, empregadores, associados, cooperados que estão ou já estiveram inseridos na cadeia de valor do turismo e lazer na bacia do Paraopeba e na represa de Três Marias, desde o rompimento | Grupos de trabalhadores foram gravemente prejudicados na capacidade de geração de renda e nas suas condições econômicas. Esses grupos são locatários(as) de casas de temporada; comerciantes; prestadores(as) de serviços relacionados ao turismo e lazer; proprietários(as) de meios de hospedagem; pessoas que perderam seus projetos de vida; pessoas que usavam a água para o lazer | 11 |
| 4) critérios relacionados à cadeia de valor agrossilvopastoril | Grupo de trabalhadores formais, informais, autônomos, empregadores, associados, cooperados e famílias agricultoras que estão ou já estiveram inseridos na cadeia de valor agrossilvopastoril nos territórios onde houve dano ambiental advindo com o rompimento ao longo da bacia do rio paraopeba. | Agricultores(as) familiares; assentados(as) da reforma agrária; comerciantes; prestadores(as) de serviços; produtores rurais; fazendeiros; criadores de animais produtivos e domésticos; pessoas que perderam acesso à água potável para cultivo vegetal e criação de animais. Todos esses grupos apresentaram uma tendência comum de rebaixamento do nível de vida e das condições socioeconômicas | 11-12 |
| 5) critérios relacionados à cadeia de valor da construção civil | Grupo de trabalhadores formais, informais, autônomos, empregadores, associados, cooperados, prestadores de serviço e extratores que estão ou já estiveram inseridos na cadeia de valor da construção civil, nos territórios onde houve dano ambiental advindo com o rompimento ao longo da bacia do rio paraopeba | Pedreiros, ajudantes, extratores de areia e argila, prestadores de serviços relacionados à construção civil, comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas, trabalhadores e trabalhadoras que tiveram oportunidades de trabalho interrompidas ou reduzidas. empregadores, associados, cooperados ou pessoas que tiveram que abandonar benfeitorias ou imóveis em fase de execução ou finalizados. | 12-13 |

3. DO NOVO SUPORTE ECONÔMICO PROVISÓRIO

Conforme já foi exposto acima no item “1” da presente petição, esta altura do caminhar processual, tornou-se possível e necessária a formulação de novos critérios com o fim de satisfazer a demanda específica de assegurar o mínimo existencial aos atingidos para que seja possível às vítimas aguardarem o deslinde da presente ação coletiva sem que sejam compelidos a realizar acordos com a requerida “com a faca no pescoço”. Ressalte-se que a referida faca aperta cada vez mais o pescoço do atingido na medida que a ré retarda o reconhecimento e o pagamento dos direitos pleiteados. Assim, a implementação da novo *Suporte Econômico Provisório* é medida absolutamente salutar para impedir que a requerida se aproveite da situação penúria e desespero que ela mesmo criou, e pode continuar mantendo, para obter ganhos ilícitos em eventuais negociações com as vítimas.





Foi justamente nessa perspectiva que as Instituições de Justiça e os *Amici Curae* se debruçaram sobre o tema e formularam novos critérios para o que chamamos de *Suporte Econômico Provisório*.

3.1. Das premissas e do direito e dos fatos que fundamentam o Suporte Econômico Provisório

3.1.1. Das premissas

Importa assentar as *premissas* sobre as quais foram construídos os novos critérios que aqui propomos. A primeira premissa é o fim do regime implementado com o *Pagamento Emergencial* e a **criação de novos critérios relacionados com o comprometimento econômico ocasionado com o desastre**. A segunda premissa é justamente **vincular esse direito às consequências econômicas do desastre**, abandonando o critério isolado da territorialidade.

Outra premissa foi adoção da metodologia de **formação de grupos de pessoas com elementos em comum relacionados com comprometimento econômico** ocasionado com o desastre para a definição dos titulares do direito ao *Suporte Econômico Provisório*. Ou seja, as *condições mínimas* que devem ser aqui resguardadas são aquelas que foram prejudicadas com o desastre. Assim, doravante deve-se buscar estabelecer uma relação entre o comprometimento econômico ou o incremento de despesas com o fato ensejador dos danos.

Ademais, esse novo *Suporte* deve ter como característica a efemeridade, ou seja, trata-se de um direito feito para acabar, provisório, **devendo existir enquanto não houver a reparação integral dos danos**. Nesse sentido, pensa-se que a função do novo *Suporte* é possibilitar às pessoas atingidas a asseguaração econômica mínima capaz de não as deixar desprotegidas diante das apressadas formas de se fazer justiça com a renúncia a direitos em razão das vulnerabilidades causadas pelo próprio desastre.

Destaque-se que **essa transitoriedade deve estar aliada a condicionais** a serem exigidas das pessoas que recebam os valores a título de *Suporte Econômico Provisório* como forma de incentivo à busca à reparação integral célere. E tais condicionais devem estar atreladas aos programas, projetos e ações da reparação que tenham como escopo a recomposição, indenização, compensação ou recuperação das fontes de renda comprometidas.

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





Outrossim, a **exclusão dos municípios atingidos às margens da represa de Três Marias** representa importante questão a ser reparada nesses novos critérios. De fato, como resta patente dos relatórios técnicos apresentados pela Assessoria Técnica Independente do Instituto Guaicuy (anexos a esta petição), bem como de visitas técnicas realizadas pela equipe do Ministério Público de Minas Gerais, os danos sofridos pelas populações ribeirinhas dos municípios de São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias perpassam diversas esferas e cadeias de valor. Ainda que os relatórios oficiais até então apresentados não permitam constatar a contaminação da represa, o mero estigma da contaminação foi capaz de gerar relevantes impactos nas cadeias produtivas locais, por exemplo, da agropecuária, do turismo, da pesca e da piscicultura. À época o prejuízo nas vendas chegou a 70%.⁴

Assim, o **mecanismo aqui pretendido se diferencia das ações de reparação integral**. Aliás, o novo *Suporte* visa justamente assegurar que as ações de reparação integral sejam úteis e eficazes mesmo após o necessário desenvolvimento da dialética processual.

Porém, outro importante aspecto do novo *Suporte* precisa ser destacado. Diante da conhecida **voracidade da empresa ré em realizar acordos individuais**, é imperioso que a pessoa ou a família atingida, submetida a um grau de comprometimento de suas fontes de renda ou de incremento de despesas, tenha a sua vulnerabilidade econômica mitigada, sob pena de termos negociações em que de um lado temos vítimas extremamente fragilizadas e de outro uma das maiores mineradoras do mundo.

No mais, **este novo regime visa corrigir os erros e injustiças provocadas com o modelo do Pagamento Emergencial**. Em verdade, tal situação tornou-se imperiosa diante da necessidade de evolução da tutela jurisdicional adequada ao caso concreto. Se, ao tempo em que foram definidos dos critérios do *Pagamento Emergencial*, não havia, diante da urgência da situação, condições de elaborar melhores critérios, agora é momento de aprimoramentos visando condições mais justas.

3.1.2. Dos fundamentos

Quanto aos fundamentos, primeiro temos que, de um ponto de vista do direito material, **a ré é condenada por decisão da qual não cabe mais recurso**. Logo, quanto aos

⁴ “Medo de contaminação em Três Marias faz preço da tilápia cair em plena Semana Santa”. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/medo-de-contamina%C3%A7%C3%A3o-em-tr%C3%AAs-marias-faz-pre%C3%A7o-da-til%C3%A1pia-cair-em-plena-semana-santa-1.707771>>. Acesso em: 01 out. 2020.



pressupostos da responsabilidade civil, não há espaço para discussão, pois já está sob o manto da coisa julgada a responsabilidade de a ré reparar os danos causados.

É caso ainda de mencionarmos que a ré não pode se beneficiar da *socialização das perdas*. O *princípio do poluidor-pagador* que informa o direito ambiental impõe que o causador dos danos proceda à *internalização das externalidades negativas* de suas atividades. Sobre o tema, nos valem das lições de Ricardo Luis Lorenzetti:

A noção de externalidade negativa ou custo social da conduta individual tem sido suporte fundamental para o ambientalismo.

Este aspecto, habitualmente ignorado, foi incorporado nas análises econômicas e no direito, e serviu para sinalizar muitas situações em que há consequências do agir individual que outros arcam. Historicamente, o direito se baseou no pressuposto da neutralidade a respeito deste tipo de ação, como uma forma de subsidiar os indivíduos e as empresas que atuam no mercado. Nas origens do capitalismo, a empresa estava nascendo e merecia um subsídio para fortalecer o seu crescimento, razão pela qual a regulação se concentrou somente nos problemas individuais ou inteiros.

Como consequência deste princípio, as empresas cujas atividades contaminam não levam em consideração estes custos, pois são transferidos a outras pessoas ou à comunidade em seu conjunto, recebendo apenas o benefício por sua atividade. Ao externalizar estes custos, não tem incentivos para reduzir o nível de poluição que causam com a produção de bens e serviços rentáveis. A partir do ponto de vista estritamente econômico, a externalidade leva a uma superprodução que excede o que se produziria realmente se a empresa levasse em conta os custos reais. A chave para alcançar um nível ótimo consiste em induzir os maximizadores do benefício privado para restringir sua produção ao máximo nível para que seja o melhor do ponto de vista social e não só do ponto de vista privado. Isto se alcança mediante políticas públicas que obriguem a empresa a funcionar ao longo da curva de custo marginal social e não ao longo da curva de custo marginal privado, o que implica que a "externalidade" seja "internalizada".

A grande mudança se produz quando se "internalizam" esses custos porque a sociedade já não quer suportá-los. Isso se vê claramente nas indenizações por danos ambientais que devem pagar as empresas, mas também nas exigências de transformação dos mecanismos de produção de bens, obrigando-se a incorporar novas tecnologias "limpas", com cujo custo deve arcar.⁶

Torna-se, então, imprescindível a construção de uma ética universal destinada a justificar a regulação das atividades humanas com vistas a prevenção e reparação dos desastres delas decorrentes, que foram potencializados pelo avanço científico e tecnológico da sociedade moderna industrial e global. Nesse contexto, Karl-Otto Apel sustenta a necessidade de uma ética preocupada em orientar as atividades humanas com relação à prevenção da ocorrência de desastres e, na hipótese de sua ocorrência, nas medidas que são devidas às vítimas para salvá-las das consequências imediatas dos desastres e para repará-las de todos os danos por elas sofridos. A firma o filósofo alemão que



Nos últimos anos isso ficou patente para nós através da descoberta da poluição progressiva do meio ambiente. Essa problemática ecológica dos efeitos colaterais da civilização técnica levantou, entre outras, a questão quanto à necessidade de se revisar radicalmente o pensamento desenvolvimentista econômico-tecnológico dos estados industriais concorrentes, se é que ainda se pode ter sucesso na salvação da ecossfera humana. Esses poucos indícios devem bastar para deixar claro que os resultados da ciência para a humanidade representam um desafio moral. A civilização tecnocientífica confrontou todos os povos, raças e culturas com uma problemática ética, comum, sem levar em conta suas tradições morais relativas à cultura e específicas a cada grupo. Pela primeira vez na história do gênero humano, os seres humanos foram postos, na prática, diante da tarefa de assumir a responsabilidade solidária pelos efeitos de suas ações em um parâmetro que envolve todo o planeta.⁵

A necessidade ética só pode ser satisfeita com a construção de um sistema jurídico apropriado a regular, com justiça, os riscos decorrentes das atividades humanas de modo a prevenir a ocorrência de desastres e, na hipótese de ocorrência de desastres, de promover medidas de mitigação, respostas de emergência, compensação e reconstrução das áreas atingidas por eventos extremos e prejudiciais à vida humana. Surge, então, o que se denomina *Direito dos Desastres*, que está baseado na ciência da "riscologia" e que se constitui do consenso da comunidade científica sobre os ciclos dos desastres e das ações necessárias para mitigar/neutralizar as suas consequências danosas.

A análise comparativa das medidas legais previstas na legislação norte-americana, da União Europeia e nas recomendações do *International Strategy for Disaster Reduction* (UN-ISDR), permite construir 4 institutos jurídicos fundamentais do *Direito dos Desastres*. Estes institutos jurídicos são abaixo indicados e definidos:

- 1. Mitigação do risco de desastres:** ações preventivas, estatuídas como obrigatórias pela legislação estatal em vigor, com a finalidade de evitar a ocorrência de desastres e minimizar seus impactos para a população.
- 2. Resposta de Emergência:** ações emergenciais, que devem ser determinadas pelo Poder Público e custeadas pelos responsáveis pela ocorrência do evento danoso, para o atendimento e salvamento das vítimas e para se assegurar as condições de proteção e preservação da vida e do acesso aos bens e serviços indispensáveis à satisfação de todos os direitos fundamentais da população localizada na área diretamente afetada pelo evento danoso.
- 3. Compensação:** Indenização e reparação integral dos danos sofridos pelas vítimas de desastres naturais e/ou provocados pelas ações humanas, com a finalidade de propiciar a retomada da vida daqueles que foram vitimados pelo desastre.

⁵ APEL, Karl-Otto. Transformação da filosofia II: o *a priori* da comunidade de comunicação. São Paulo: Edições Loyola, 2000, pp. 409/410.



- 4. Reconstrução:** ações destinadas a restaurar e a recuperar o ecossistema natural, o patrimônio cultural e o meio ambiente antrópico, por meio de obras e serviços indispensáveis à restauração das condições de vida existentes antes da ocorrência do desastre.

No Brasil, a Lei n. 12.340/2010, regulamentada pelo Decreto n. 7.257/2010, disciplina os auxílios estatais para prevenção de desastres e atividades de resgate, assistência e reconstrução pós-desastre. Já a Lei n. 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), autoriza a criação do sistema de informações e monitoramento de desastres e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

A legislação brasileira reconheceu os institutos jurídicos construídos a partir da ciência da "riscologia" e passou a exigir que o Estado brasileiro adotasse as medidas jurídicas de prevenção, mitigação, respostas de emergência, compensação, reconstrução e reparação integral dos danos ocasionados por desastres naturais ou provocados pela intervenção humana.

A legislação em vigor define o conceito jurídico de desastre como o “*resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais*” (artigo 2º, inciso II, do Decreto n. 7.257/2010).

O rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão em Brumadinho, se enquadra no conceito jurídico de *desastre antropogênico*, na medida em que é o resultado de um evento adverso, provocado pela ré sobre o ecossistema da bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, e que causou danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Isso, por si só, justifica a adoção de todas as medidas jurídicas de emergência às vítimas de desastres, bem como os sistemas de compensação. No direito brasileiro, há a previsão de que, na hipótese de um desastre, sejam adotadas “ações de assistência às vítimas”, que são definidas pelo artigo 2º, inciso VI, do Decreto n. 7.257/2010 nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

[...]

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.



O *Supporte Econômico Provisório*, aqui proposto, é uma das “ações de assistência às vítimas”, que deve ser custeado pela empresa responsável pelo desastre, com a finalidade de acudir as pessoas que, subitamente, tiveram perdas econômicas e materiais que colocam em risco a sua sobrevivência até que a reparação integral dos danos decorrentes do evento danoso.

De outra banda, assiste razão ao ***Caráter Ecosistêmico do dano levantado pelas Assessorias Técnicas Independentes, no sentido de que os danos socioambientais, as perdas econômicas e as vulnerabilidades sociais devem ser analisadas conjuntamente e de forma correlacionadas.***

As vítimas do rompimento destas barragens experimentaram, ainda, um aumento em seu custo de vida em virtude das consequências dos desastres. Houve um aumento no custo do transporte e deslocamento espacial das vítimas; no custo com tratamento de saúde físico e mental em decorrência do adoecimento ocasionado pelo desastre; no custo das despesas domésticas por estarem as vítimas impedidas de produzir alimentos para subsistência em seus quintais e lavouras, dentre outros fatores, que acarretaram um aumento no custo de vida das pessoas.

A *Tese Ecosistêmica* pode ser assim resumida:

Quadro 1 - Resumo da Tese Ecosistêmica

| 1 Dano ambiental | 2 Restrições nas Cadeias de Valor | 3 Vulnerabilidade social e de saúde | |
|--|--|--|--|
| <p>Contaminação dos recursos hídricos</p> <ul style="list-style-type: none"> - Interrupção do uso da água <p>Insegurança sobre a qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - água superficial - água subterrânea - solo - comunidades aquáticas | <p>Identificação das cadeias de valor impactadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pesca e Psicultura - Turismo e Lazer - Agropecuária <p>Identificação das perdas monetárias, não-monetárias e aumento de despesas</p> | <p>Rompimento das cadeias produz diferentes tipos de danos</p> <ul style="list-style-type: none"> - físicos - mentais - sociais - ambientais | <p>Grupos socioeconômicos e culturais identificados</p> <p>Perdas ou aumento das despesas, que esses grupos tiveram</p> <p>Localização dos grupos</p> <p>Quantificação de pessoas afetadas</p> |
| <p>NOVOS CRITÉRIOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO DEFINIDAS PELA POPULAÇÃO ATINGIDA, VIA DRPs</p> | | | |

Diante disso, é imperioso que estas repercussões - todas decorrentes do rompimento da barragem! - sejam consideradas de formas correlacionadas e contemplando a integralidade dos comprometimentos econômicos, pois os fenômenos naturais, contudo, aumentam em complexidade ainda mais ao percebermos a intensidade e a diversidade das interações humanas no espaço natural. A bacia hidrográfica interconecta territórios e territorialidades que se

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





unem pela perspectiva natural da drenagem fluvial. Como artérias hidrográficas, os rios refletem os usos da água e do solo, transferindo para jusante os reflexos e impactos das atividades humanas e da ocupação predatória dos territórios.⁶

3.1.3. Dos fundamentos de direito processual

O fim do processo é a tutela adequada dos direitos materiais. Contudo, tratando-se de processos coletivos que têm como objeto litígios coletivos irradiados e multipolares a tarefa de definição do que é adequado torna-se mais trabalhosa. E isso porque em tais litígios há alto grau de complexidade e conflituosidade. Ou seja, há diferentes formas de solução do litígio, que, por sua vez, possui diversos polos de maior ou menor densidade de lesão a direitos. E, ademais, tal litígio caracteriza-se pelo potencial conflito de posições entre os titulares dos direitos lesionados.

Deveras, o caso sobre o qual estamos a nos debruçar neste processo configura-se como litígio irradiado e multipolar, de acordo com a melhor doutrina:

Trata-se daquelas situações em que o litígio decorrente da lesão afeta diretamente os interesses de diversas pessoas ou segmentos sociais, mas essas pessoas não compõem uma comunidade, não têm a mesma perspectiva social e não serão atingidas, da mesma forma e com a mesma intensidade, pelo resultado do litígio. O dano é distribuído de maneira distinta, qualitativa e quantitativamente, entre os integrantes da sociedade.¹

Fato é que, diante dessas circunstâncias do caso que temos em mãos, os ditames do processo civil individual não são capazes de viabilizar a tutela adequada dos direitos lesionados. Sendo necessário que o processo se organize, se estruture de maneira a dar conta da diversidade, tanto quantitativa quanto qualitativa, das lesões ocorridas.

Uma das providências necessárias para que se possibilite um ambiente propício à boa administração do processo e à adequada solução da demanda é que as necessidades emergenciais estejam sendo devidamente amparadas.

Ora, não é crível admitir que se permita que as pessoas atingidas sejam obrigadas a negociar com a ré para a reparação de seus danos sem que suas necessidades mais básicas estejam sendo plenamente satisfeitas, notadamente aquelas necessidades provocadas pelo próprio evento danoso. Permitir tal conduta é jogar essas pessoas aos leões, pois a precariedade/vulnerabilidade da situação do indivíduo não possibilitará escolhas.

⁶ INSTITUTO GUAICUY. Relatório: critérios do auxílio econômico provisório, p. 12.



Por outro lado, nem se pense em dar razão às elucubrações da ré de que o fornecimento de uma renda mensal faria com que elas ficassem protelando a reparação integral. **Primeiro**, porque o tempo da reparação será dado por este Juízo e não pelas pessoas que receberão tal valor. A variável do controle do tempo do processo e da reparação integral está sob domínio do Juízo e não das pessoas. Não poderiam elas controlar o período que terão direito ao recebimento. **Segundo**, porque esse argumento da ré camufla a sua intenção não manifestada de conseguir impor as suas condições de negociação. Não conceder o Suporte nos termos aqui pleiteado é empurrar as pessoas mais vulneráveis às negociações individuais em que a causadora determina as condições do acordo e esvaziar esta ação coletiva. **Terceiro**, porque não se deve presumir a má-fé das pessoas. **Quarto**, porque é inerente ao ser humano querer ter a sua vida resolvida e poder levar a diante os seus desígnios e projetos de vida. **Quinto**, há a possibilidade de fixação de condicionalidades ao recebimento do *Suporte* (p. ex., se vincular a programa de reativação econômica).

Nessa toada é relevante que o processo se organize por meio de decisões/provimentos que assegurem essas condições mínimas para o seu próprio desenvolvimento em direção à tutela adequada do direito material. É o que Sérgio Cruz Arenhart chama de *provimentos em cascata*:

[...] é muito frequente no emprego de medidas estruturais a necessidade de se recorrer a *provimentos em cascata*, de modo que os problemas devam ser resolvidos à medida que apareçam. Assim, por exemplo, é típico das medidas estruturais a prolação de uma primeira decisão, que se limitará a fixar em linhas gerais as diretrizes para a proteção do direito a ser tutelado, criando o núcleo da posição jurisdicional sobre o problema a ele levado. Após essa primeira decisão – normalmente, mais genérica, abrangente e quase “principlológica”, no sentido de que terá como principal função estabelecer a “primeira impressão” sobre as necessidades da tutela jurisdicional – outras decisões serão exigidas, para a solução de problemas e questões pontuais, surgidas na implementação da “decisão-núcleo”, ou para a especificação de alguma prática devida. Possivelmente, isso se sucederá em uma ampla cadeia de decisões, que implicarão avanços e retrocessos no âmbito de proteção inicialmente afirmado, de forma a adequar, da melhor forma viável, a tutela judicial àquilo que seja efetivamente possível de se lograr no caso concreto. Não raras vezes, esses provimentos implicarão técnicas semelhantes à negociação e à mediação.²

Enfim, o Poder Judiciário possui o poder/dever de determinar o pagamento do *Suporte Econômico Provisório*, em virtude do poder geral de cautela que lhe é reconhecido. De nada adiantaria a prolação de um provimento final, com a condenação da responsável pelo desastre à reparação de todos os danos suportados pelas vítimas, se as vítimas não conseguirem sobreviver e manter a dignidade ao longo do processo para usufruir da reparação aos seus direitos violados.





Assim, processualmente, há que se buscar tutela que dê conta de prover/resguardar os direitos que estão sendo lesionados com os efeitos da conduta da ré. Isto é: verificado que, do ponto de vista do direito material há proteção jurídica capaz de proteger a situação descrita, nasce um imperativo de tutela jurisdicional adequada efetiva e tempestiva desse direito.

A adequação e efetividade da tutela reparatória final possui, em razão das complexidades dos danos, sua tempestividade alargada, depende de mais tempo para ser efetiva e adequada. Isso não significa que não exista tutela adequada, efetiva e tempestiva à situação presente. É justamente o provimento de tutela ressarcitória específica mediante pagamento de Suporte às pessoas que tiveram renda comprometida e aumentos do custo de vida e que estão impossibilitadas, até que seja dada a tutela reparatória definitiva, de alcançar renda por seus próprios meios tal como o faziam antes dos ilícitos fatos causados pela ré.

Outrossim, a tutela cautelar que obrigue a ré ao pagamento de soma em dinheiro tem por fim proteger outro direito de relevante envergadura, que é a proteção das pessoas e famílias atingidas diante das investidas de negociação perversa da empresa. Esta, valendo-se da situação de penúria das pessoas atingidas e de sua desproporcional vantagem negocial, faz ofertas de acordos sem que a dimensão e complexidade dos danos possa ser identificada ou compreendida pelas pessoas atingidas. Desta forma, aos olhos dos atingidos, referidos acordos afiguram-se por vezes irrecusáveis diante das condições de agravamento da vulnerabilização a que estão submetidas. Assim está caracterizada uma relação de negociação perversa, a qual atende apenas aos interesses da bilionária causadora dos danos que poderá negociar a tempo e modo que lhe convier sem qualquer constrangimento. Um Estado de Direito que pretende ser minimamente democrático não pode compactuar com tais situações.

O que se tem então são direitos diversos decorrentes de um mesmo fato (rompimento da barragem de propriedade da ré), que devem receber tutelas diversas. Uma delas de caráter cautelar referente à impossibilidade de prover sustento próprio até que ocorra a reparação dos danos com a retomada da capacidade produtiva; outra, a própria reparação dos danos que consiga prover a capacidade produtiva, seja por restauração, compensação ou indenização, cuja adequação e efetividade será aferida a tempo e modo.

3.1.4. Da natureza jurídica do novo Suporte Econômico Provisório

Os fundamentos desenvolvidos até aqui nos levam à conclusão de ser juridicamente incabível “compensação” ou “desconto” entre os valores pagos a título de tutela mitigatória/cautelar e tutela reparatória. Do contrário, seria como descontar ou compensar danos diversos, tal como descontar os valores pagos a título de danos patrimoniais e no valor pago

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





a título de danos morais. Um dano é estar sem renda (que se repete a cada dia cada mês, protraindo-se no tempo); outro dano é estar impossibilitado de prover sua própria renda.

À semelhança do *Suporte Econômico Provisório*, poderiam ser citadas outras medidas mitigatórias ou emergenciais, tais como: fornecimento de abrigos temporários, alimentos, água, ração para animais, cancelamento e/ou facilitação de empréstimos a produtores rurais, etc. Tais medidas, no caso de desastres ocorridos por força maior ou forças da natureza, seriam de responsabilidade da administração pública.

Assim, o *Suporte Econômico Provisório*, durante a situação de inexistência ou depauperação da renda não apresenta natureza jurídica de indenização, mas sim de tutela cautelar, mitigatória e mesmo preventiva da ocorrência de novos danos. Já a indenização, esta ocorrerá ao final do processo de reparação, com a tutela reparatória, que pode consistir em recuperação da atividade produtiva, em compensação com outra atividade produtiva ou, em último caso, em indenização.

É relevante citar, ainda, que tal questão já foi analisada no caso análogo do rompimento da barragem de Fundão. Com efeito, a despeito do Juízo de 1ª instância ter determinado a compensação dos valores pagos a título de auxílio emergencial, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) decidiu, **em 08 de julho de 2020, que tais valores não possuem natureza indenizatória, motivo pelo qual não podem ser descontados da indenização final às pessoas atingidas.**²⁰ Conforme a ementa e voto da Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa:

CIVIL E AMBIENTAL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTE DE CONDUTAS – TTAC E DO CORRESPONDENTE TAC GOVERNANÇA. OBRIGAÇÕES DISTINTAS. AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL - AFE. DEDUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ATRIBUI EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. AGRAVO INTERNO REJEITADO.

(...) 3. A interpretação do Termo de Transação e Ajuste de Condutas – TTAC e do correspondente TAC Governança remete à compreensão de que houve previsão de obrigações distintas, tratadas em programas diferentes, **não sendo viável a dedução dos valores pagos a título de Auxílio Financeiro Emergencial – AFE** (...)

4. O **perigo de dano** se evidencia pela determinação do juízo quanto à possibilidade de dedução das parcelas pagas a título de AFE quando do pagamento anual dos lucros cessantes, já em janeiro de 2020, o que importaria, não fosse a decisão impugnada, em **expressiva redução do valor da indenização a que fazem jus os impactados diretamente pelo acidente**, em prejuízo da manutenção dessas famílias e em evidente afronta à imperiosidade de integral reparação, pautada na responsabilidade objetiva e no risco integral, intrínsecos da atividade de mineração, causa do dano.

(...) VOTO: (...)

Importante lembrar que a **obrigação voluntária e regularmente assumida vincula as partes**. A pretensão da SAMARCO de compensar a AFE resulta em

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3



insegurança jurídica aos impactados pelo acidente, em desprestígio a todo o trabalho de resolução consensual do conflito, assim como à **decisão judicial que homologou o TAC Governança**, há muito com trânsito em julgado e em fase de execução.

(...) retirar parcela significativa da indenização devida, com previsão para ocorrer em 05.02.2019, por força de obrigação assumida voluntariamente, implica em **perigo inverso, pois retira parcela indenizatória destinada à sobrevivência dos impactados pelo rompimento da barragem** do Fundão, no Município de Mariana, em Minas Gerais, parece atentar contra a boa fé e não resguarda o brocardo *venire contra factum proprium*.

Em suma, juridicamente incabível “compensação” ou “desconto” entre os valores pagos a título *Suporte Econômico Provisório* e tutela reparatória.

3.2. Dos novos critérios

Conforme acima demonstrado, o rompimento conduziu a dois processos amplos de degradação das condições de vida, quais sejam, **a destruturação comunitária e a ruptura das cadeias de valor**, nos municípios e comunidades das cinco regiões atingidas. Nesse sentido, o direito ao recebimento do *Suporte Econômico Provisório* deve abarcar **todas as pessoas, famílias e comunidades que experimentaram situações de comprometimento econômico e de perda da qualidade de vida em função do rompimento.**

Isso posto, deverão os critérios abranger tanto as **situações de perda de renda, monetária ou não monetária e de aumento de despesas, seja no ambiente doméstico ou nos relativos ao exercício das atividades econômicas; quanto as situações de deterioração das condições de vida**, de saúde, de impossibilidade de utilização de recursos naturais e de espaços destinados ao lazer e a sociabilidade e de comprometimento das condições de acessos à bens e serviços públicos que afetaram as pessoas, famílias e comunidades **nas 5 (cinco) regiões atingidas.**

A partir dos conceitos acima enunciados, foram sistematizados critérios para operacionalizar sua aplicação, de modo que o *Suporte Econômico Provisório* deverá ***ser pago*** aqueles que, em decorrência do rompimento das Barragens da mina do Córrego do Feijão, preenchem, ao menos, um dos seguintes critérios:





A) Tiveram PERDAS ECONÔMICAS em decorrência do rompimento em uma das seguintes esferas:

- a.1) Perda de emprego ou oportunidades de trabalho;
- a.2) Impossibilidade do exercício da atividade econômica;
- a.3) Perda, diminuição de clientes ou desvalorização de produtos;
- a.4) Perda da possibilidade de produção de alimentos para a subsistência;
- a.5) Desvalorização imobiliária;
- a.6) Endividamento;
- a.7) Privação do direito ao pagamento emergencial existente, mesmo enquadrando-se nos critérios anteriormente estabelecidos;

B) Tiveram AUMENTO DE DESPESAS em decorrência do rompimento em uma das seguintes esferas:

- b.1) Aumento de despesas com saúde;
- b.2) Aumento de despesas com água;
- b.3) Aumento de despesas com aluguel;
- b.4) Aumento de despesas domésticas ou da atividade produtiva (alimentação, energia elétrica, materiais de limpeza entre outros);
- b.5) Aumento de despesas com transporte;
- b.6) Aumento das despesas com insumos;

C) Sofreram danos advindos da DESESTRUTURAÇÃO COMUNITÁRIA provocada pelo rompimento, enquadrando-se em uma das seguintes esferas:

- c.1) Perda do convívio social e familiar advindo do **óbito de parentes** (genitores, filhos, irmãos, cônjuges ou companheiros, avós e netos);
- c.2) Danos ao comércio nos territórios onde houve desaquecimento da economia local advinda com o rompimento;
- c.3) Danos às populações ribeirinhas da Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias;
- c.4) Danos à mobilidade territorial;
- c.5) Danos à convivência comunitária causados pela incidência de obras pós-desastre nas comunidades;
- c.6) Danos ao lazer e espaços de convivência;
- c.7) Danos à territorialidade, aos modos de vida e ao patrimônio cultural;

D) Integrante de uma das seguintes cadeias de valor, que conforme os dados técnicos acostados, foram economicamente comprometidas pelo rompimento:

- d.1) Integrantes da Cadeia de valor da pesca;

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





- d.2) Integrantes da cadeia de valor da Aquicultura;
- d.3) Integrantes cadeia de valor do Turismo e do Lazer;
- d.4) Integrantes da cadeia de valor Agrosilvopastoril;
- d.5) Integrantes da cadeia de valor da Construção Civil;

3.2.1 Das justificativas para cada um dos novos critérios

Nos tópicos abaixo serão explicitadas as razões que justificam cada um dos critérios acima elencados, a partir de uma síntese dos dados técnicos apresentados pelas assessorias técnicas independentes em seus relatórios.

A) PERDAS ECONÔMICAS

a.1) Perda de emprego e oportunidade de trabalho

O desastre desencadeou diversas afetações nos cenários socioeconômicos da bacia do rio Paraopeba, formando ao longo do percurso, situações de ampla insegurança em relação aos recursos econômicos e às cadeias produtivas dos municípios atingidos, uma vez que as atividades econômicas, que envolviam recursos como a água e o solo, pela possibilidade de contaminação destes, foram drasticamente reduzidas ou descontinuadas.

A destruição de vias de acesso pela lama de rejeitos, a condição de isolamento e esvaziamento comunitário, a impossibilidade de uso das águas para consumo humano, agricultura, criação de animais, pesca e atividades de lazer e a insegurança quando a qualidade das águas superficiais e subsuperficiais do rio Paraopeba, impactaram diretamente a vida de diversos grupos ocupacionais da região atingida, em muitos casos, com mudança forçada de profissão, de cidade e até mesmo de estado em busca de possibilidades de trabalho.

Cita-se algumas categorias que se encontram sob este panorama, como: pessoas que trabalhavam com atividades ligadas ao rio; produtores e vendedores de hortifrutis; pessoas que trabalhavam nos sítios de lazer e de produção de alimentos; pessoas que trabalhavam com atividades de aluguel, venda e compra de imóveis; serviços de construção e manutenção elétricos e hidráulicos na região; trabalhadores informais perderem os chamados “freelancers” ou trabalhos por demanda/temporários; pessoas que perderam o emprego em decorrência da diminuição do turismo e fechamento do comércio local; pessoas que perderam sua capacidade de trabalho em razão do rompimento e de abalos à saúde física e/ou mental.

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





Com tradição no setor de turismo, em especial ao turismo cultural, rural e de aventura, do Circuito Veredas do Paraopeba, na parte mais a montante da bacia, e de pesca e esportes náuticos, integrados aos circuitos turísticos do Lago de Três Marias e Guimarães Rosa, mais a jusante, diversos municípios demitiram e dispensaram trabalhadores formais e informais ligados a esta atividade e viram suas oportunidades de trabalho serem reduzidas.

No que se refere a produção de pescado, em especial a produção de tilápias, a região do Paraopeba ocupa o lugar de segunda maior produtora de pescado do Brasil. Essa produção sofre com a impossibilidade de continuação das atividades, em locais onde a água é imprópria para a produção. Por outro lado, dano à imagem do pescado na região ocasionou também uma enorme desvalorização do pescado produzido no Lago de Três Marias, sendo relatado, em diversas comunidades, a situação de perda de emprego por pessoas que trabalhavam na atividade de piscicultura. Também sofrem com problemas de emprego os trabalhadores diretamente vinculados à cadeia produtiva da pesca, tais como, pescadores, barqueiros, vendedores e produtores de iscas.

A inutilização de significativas áreas produtivas devido a contaminação das águas e dos solos, na região, levou à interrupção dos contratos de trabalhadores rurais formais ou informais que trabalhavam nas atividades agrossilvopastoris.

O impacto do rompimento nas atividades econômicas também é percebido por trabalhadores formais e informais do setor de transportes, que deixaram de prestar os serviços de transporte, ou foram demitidos de empresas de transporte devido ao esvaziamento e isolamento das comunidades atingidas; do setor educacional, pela redução de demanda escolar; e vinculados aos trabalhos domésticos, pela redução dos recursos das famílias empregadores que dependiam diretamente de atividades vinculadas ao rio.

a.2) Impossibilidade do exercício da atividade econômica

A contaminação das águas do Paraopeba pelo rejeito de minério de ferro interrompeu o uso da água para o consumo humano, para atividades de lazer, atividades agrossilvopastoris, atividades de pesca e piscicultura e extração mineral. Recorrentes são os relatos das pessoas atingidas, em todas as regiões assistidas pela assessoria técnica, da insegurança quando a utilização e da falta de informação sobre a qualidade da água do rio Paraopeba.

Além disso, o medo e a insegurança em relação a qualidade da água e do pescado causou forte dano à imagem dos municípios banhados pelo rio e do entorno do lago de Três Marias. O dano à imagem afastou pescadores, turistas e proprietários, e gerou rejeição pelos consumidores dos produtos oriundos da região do Paraopeba, como por exemplo, o pescado, os doces, leite e queijo. Desta forma, o dano à imagem, teve, como consequência, a interrupção de diversas atividades que não suportaram a diminuição drástica da demanda por seus serviços e produtos na Bacia do Paraopeba.



Um agravante, que demonstra a perpetuação dos danos às comunidades atingidas, mesmo passado um ano após o rompimento, foram os eventos de cheia do rio Paraopeba, em 2019/2020, que mobilizaram rejeitos de minério da calha do Paraopeba e depositaram, nos terraços às margens do rio, uma grande quantidade de rejeito inutilizando áreas produtivas das comunidades.

a.3) Perda, diminuição de clientes ou desvalorização de produtos

A contaminação dos recursos hídricos e biota aquática, e o dano à imagem ambiental, caracterizados pela insegurança sobre a qualidade da água, gerou grandes quebras e restrições nas cadeias de valor. Sobretudo, impacto em atividades produtivas como a *agropecuária, pesca e piscicultura e turismo e lazer*, categorias norteadoras da economia nas regiões, desestruturou outras cadeias de produção que são interdependentes a essas. Assim, a *perda, diminuição de clientes ou desvalorização de produtos*, está associada à impossibilidade do exercício da atividade, à ruptura de relações econômicas, a variados danos à cadeia produtiva e de comercialização, alteração ou inviabilização de pontos de venda, ofensas à credibilidade do produto, há uma estigmatização relacionada ao desastre. A desvalorização do território ocasiona a desvalorização de produtos e por isso perde potencial de compra e consumo. Há uma fragilização ou total perda na relação de clientes antes imersos na cadeia produtiva, e nas relações de troca de bens e serviços. São comuns relatos, como “ninguém mais quer comprar peixe, isca...”, “não consigo vender meus frangos, ovos”. As perdas monetárias relacionadas à cadeia de valor da pesca são observadas em vários aspectos como a queda do preço e da comercialização ou extração e comercialização de insumos utilizados nas atividades pesqueiras.

O potencial turístico de todas as regiões foi massacrado pelo desastre, sendo a cadeia produtiva como maior interligação com outros serviços e grandes possibilidades de movimentação econômica, abrangendo diversos grupos socioeconômicos, especialmente a perda de clientes e de reputação, esta última relacionada à insegurança com a água. Artistas e artesãos merecem destaque, uma vez que a queda do potencial turístico representou queda nas vendas, se não há turistas, não há clientes. O estigma e danos sistêmicos do desastre junto a falta de transparência em apresentar dados reais e a falta de responsabilização pela ré corroboram com a completa desestruturação da malha econômica que havia em torno dos municípios da Bacia do rio Paraopeba e Lago de Três Marias.

a.4) Perda da possibilidade de produção de alimentos para a subsistência

Com o rompimento foram impossibilitados os acessos a recursos fundamentais à produção de alimentos para a subsistência familiar. Com a dificuldade de acesso à água apropriada para a irrigação de hortas e plantações, e com o comprometimento de grandes faixas de terra pelo recebimento de rejeitos e da lama oriunda do rio Paraopeba nas enchentes após





o rompimento, restou impossibilitada a produção de alimentos de origem vegetal em pequenas hortas e roçados que eram utilizados para a subsistência de um considerável número de famílias que vivem e produzem às margens do rio Paraopeba. Ademais, ficaram comprometidas em alguns casos, pequenas criações de animais para autoconsumo, como frangos e galinhas, suínos e bovinos. Há ainda, com a proibição da pesca no Paraopeba, a impossibilidade de continuidade da pesca para a subsistência, praticada por muitos moradores das regiões afetadas, e que se constituía, até o rompimento, em importante fonte alimentar para milhares de famílias.

a.5) Perdas econômicas referentes à desvalorização imobiliária

O rompimento da barragem o conseqüente despejo de grandes volumes de rejeitos no Paraopeba também produziram a desvalorização imobiliária de diversos tipos de propriedades ao longo da calha do Rio e no entorno da Represa de Três Marias. A desvalorização foi, e continua sendo, conseqüência direta da deterioração do meio ambiente, das limitações do seu pleno usufruto pelos seus moradores e visitantes, e da estigmatização que o rompimento produziu no imaginário coletivo e na dinâmica local do mercado de terras e imobiliário.

Com isto, a terra perdeu o valor paisagístico, está comprometida por ser próxima ao rio e por apresentar restrições de uso, produção e lazer. Para além dos danos iniciais, causados pela lama, houve também, com a chegada do período chuvoso, danos devido às enchentes. Após o rompimento da barragem da Vale S.A., as enchentes levaram até os terrenos parte dos rejeitos que estavam depositados no leito do Paraopeba, provocando o seu acúmulo, em mais terrenos localizados às margens do Rio, contaminando as águas, o solo, o ar, e prejudicando qualquer tipo de desenvolvimento local.

Esses fatos impuseram o abandono de diversas regiões contaminadas, e uma série de danos a propriedade e, portanto, aos seus proprietários, quais sejam: desvalorização das áreas onde estão localizados os imóveis; desestruturação econômica com conseqüente perda de investimentos locais; casas e imóveis com a estrutura comprometida em virtude do intenso fluxo da lama; propriedades não necessariamente próximas ao rio e curso da lama, mas, que vem sendo impactadas pelo trânsito de caminhões após o rompimento, seja em sua estrutura física ou pelo estigma de um imóvel em localidade com muito barulho e poeira; inutilização de imóveis em razão de outros estigmas sociais e de fatores emocionais; queda no valor de locação de imóveis e propriedades.

A possibilidade e o medo de se contaminar em contato com a água, também afastou turistas e diminuiu o aluguel de casas de temporada, pousadas e ranchos para finais de semanas. Importante ressaltar que, para além dos pescadores, esportistas e aventureiros, as regiões

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





também hospedavam turistas que iam contemplar festas de tradições culturais, gastronômicas e religiosas, dentre elas os congados, as folias-de-reis, as benzedeadas, os jubileus e romarias.

Tais danos são vivenciados por proprietários, arrendatários, meeiros, diaristas que possuem ou possuíam bens ou imóveis (terrenos, sítios, chácaras, etc.) nas regiões e que, em razão da desvalorização do local, após o rompimento das barragens, enfrentam dificuldades ou impedimento de viver, vender ou locar suas propriedades.

a.6) Perdas econômicas relativas ao endividamento

O Rompimento da Barragem de Córrego do Feijão nos municípios atingidos, como já enunciado, acarretou entre outras danos com consequências financeiras econômicas, na queda do consumo e da produção, dificuldade de escoamento dos produtos, demissões, falta de água, pastos, silagem, aumento de gastos domésticos, aumento de despesas com saúde, lazer e transporte e diminuição da renda familiar. Frente a tal situação, as mais variadas categorias sociais e profissionais viram-se impossibilitadas de honrar compromissos financeiros ou obrigadas a contrair novas dívidas de forma a pagar despesas, manter empreendimentos em funcionamento, ou adquirir insumos domésticos e pessoais de primeira necessidade.

Característica que perpassa todos os danos acima descritos, o endividamento apresenta-se não apenas como mais um fator agravante dos processos de empobrecimento identificados ao longo da Bacia, como também pode vir a ser um elemento potencializador de condições de sofrimento mental gerando angústia, insegurança e ansiedade em casos de inadimplência. Dívidas contraídas em decorrência do desastre devem, dessa forma, ser alvo prioritário de ações, evitando a intercorrência de novos danos a estas populações. O Suporte Econômico para esta categoria, não apenas funciona como elemento mitigador de novos danos, como também incide diretamente nas cadeias de valor comprometidas, auxiliando em sua recuperação. Ou, pelo menos, evitando que a situação de endividamento se agrave pela falta de recursos mínimos, para a manutenção de pessoas e negócios

Assim, estão contempladas nesse critério aqueles que devido ao rompimento da Barragem de Córrego do Feijão, viram-se obrigados a contrair dívidas, empréstimos e/ou linhas de crédito ou ficaram impossibilitadas de honrar compromissos financeiros pré-estabelecidos desses ou de outros tipos tais como, mas não limitando-se a: empréstimo de terceiro (amigo, parente, etc.), empréstimo pessoal em instituição financeira, empréstimo para empresa, crédito rural (Finame Agrícola, PRONAF, CPR etc.), empréstimo de cheque especial, financiamento estudantil, dívida de cartão de crédito, dívida direto com o comerciante ou prestador de serviço, dívida com fornecedores, dívidas com despesas domésticas fixas (água, energia elétrica, telefonia, aluguel, internet etc.); dívida com seguradoras; dívidas trabalhistas; dívidas com o erário (IPTU, IPVA, DPVAT etc.).

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





a.7) Perdas econômicas sofridas por pessoas privadas do direito ao pagamento emergencial

Este critério abrange as pessoas residentes nas comunidades atingidas que habitem a até um quilômetro do Rio Paraopeba ou no município de Brumadinho que, entre fevereiro de 2019 e outubro de 2020, ou em qualquer período de tempo entre esses dois marcos temporais ou além deles, não tenham recebido o pagamento mensal emergencial, apesar de se enquadrarem nos critérios vigentes.

O *Pagamento Emergencial* representou importante conquista deste processo judicial garantindo a subsistência de dezenas de milhares de famílias em condições emergenciais de empobrecimento e vulnerabilização causados pelo rompimento da Barragem de Córrego do Feijão. Todavia, milhares de pessoas ao longo da bacia, detentoras desse direito, não obtiveram respostas as suas solicitações de recebimento. Outras, por sua vez, tiveram seu benefício suspenso, sem maiores explicações da ré.

Nesse sentido, o que se verifica após mais de um ano e meio do desastre, e, especialmente durante os meses de atuação das ATIs, é a existência de pessoas que se encontram dentro dos critérios de elegibilidade do *Suporte Econômico Provisório*, mas não conseguem receber por não possuir a documentação exigida pela ré, distância dos postos de atendimento, ausência de informação, dificuldade de locomoção aos postos de atendimento por fatores ligados a presença de marcadores sociais específicos (deficientes físicos, gestantes, idosos, pais e mães com filhos pequenos, entre outros). Vale dizer, as pessoas possuem comprovantes, apenas não são os que são considerados como elegíveis pelas lentes do direito tradicional, e da ré ou não possuem os meios de apresentá-los nos moldes como foi operacionalizado o processo de cadastramento para recebimento do pagamento pela empresa.

Este critério visa reparar um prejuízo causado pela empresa responsável pelo rompimento, diante da forma com que conduziu o próprio processo reparatório. Assim, tal critério permitirá uma adequação das formas de comprovação de moradia à realidade objetiva das pessoas e comunidades atingidas.

B) AUMENTO DE DESPESAS

b.1) Aumento de despesas com saúde

A Estratégia Internacional de Redução de Riscos de Desastres da Organização das Nações Unidas (ONU), aponta que, em tais situações, comunidades têm condições de vida, autonomia e desenvolvimento afetados, podendo levar a diferentes problemas de saúde, de acordo com o contexto em que os mesmos ocorrem. O comprometimento da renda e nos/dos modos vida das populações, bem como, as rupturas nas cadeias de produção e de valor, afetaram as diversas dimensões da vida cotidiana, seja na saúde física e mental e na

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





sociabilidade familiar e comunitária, seja gerando inseguranças com relação ao futuro e aos projetos de vida perdidos.

Todos estes efeitos são percebidos com maior intensidade no curto prazo e devido, sobretudo ao absurdo/inaudito de sua origem, porém, mais que a intensidade inicial, eles trazem profundas e duradouras consequências para a saúde humana em médio e longo prazo. Além de causarem tragédias pessoais e sofrimentos coletivos, esses desastres causam também um aumento nos níveis de mortalidade e morbidade, e promovem reincidências, agravamentos e surgimento de doenças. Dentre os relatos recolhidos é comum a descrição de doenças de pele, feridas, coceiras, alergias, problemas respiratórios, bronquite, diabetes, doenças crônicas, saúde auditiva. Além disso, identificou-se também que há um aumento de insetos e, com isso, de algumas doenças causadas por eles, além de intoxicação à população ribeirinha, doenças infecciosas e doenças de pele por contaminação com água. A médio prazo, pode haver a ampliação da incidência de doenças pré-existentes na região atingida pelos rejeitos, a exemplo da febre amarela, diarreias e esquistossomose, bem como, o agravamento de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes, insuficiência renal.

A Fundação Oswaldo Cruz, na nota técnica de **Avaliação dos impactos sobre a saúde do desastre da mineração da Vale**^[3], emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, já se apontava que o rompimento da barragem traria como impactos alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas, produzindo condições para a transmissão de doenças infecciosas. No diálogo com as atingidas e atingidos em toda a bacia, o que se pode notar foi uma confirmação de tal análise, na medida que o isolamento de algumas comunidades e a perda de condições de acesso a serviços de saúde e assistência social agravaram situações de desproteção social e doenças crônicas, já existentes na população afetada, que, têm levado, muitas pessoas, ao aumento no consumo de remédios. Estas, inclusive, poderão vir a surgir em momento posterior e essa possibilidade é apontada não apenas pela nota técnica da FIOCRUZ, ao mencionar a exposição à poeira com ferro e sílica^[4] após o secamento da lama dos rejeitos, quanto pelo receio, exposto pelos atingidos e atingidas, de não terem informações sobre a contaminação de seu meio, de seus alimentos e de seu próprio organismo, vindo, em consequência, a desenvolver problemas graves de saúde.

Todos estes impactos aqui destacados geram, nas famílias, ao longo de toda a bacia do Paraopeba, um aumento de despesas com a saúde, assim como perdas de ganhos econômicos devido ao estado de fragilidade da saúde dos atingidos e atingidas. Além de gastos com medicamentos, estes problemas geram demandas por exames médicos, consultas e outros tratamentos especializados, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios, que não possuem equipes médicas, para o atendimento nas unidades básicas de saúde; como também, com clínicas particulares, causando impacto econômico e o aumento no custo de vida de muitas famílias, que por vezes recorrem a empréstimos em bancos privados acarretando dívidas.

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





Os relatos dos atingidos e atingidas, ao longo de toda a bacia, são das mudanças que ocorreram em suas vidas após o desastre e apontam a dificuldade de dormir, perda da alegria, medo constante de novos rompimentos, insegurança, traumas, tristeza em torno da perda do rio como espaço de lazer, pesca, brincadeiras, convivência e descanso, que afetam, sobretudo as crianças e adolescentes. Os idosos também tiveram sua condição de saúde piorada por todos os fatores já arrazoados, em particular pela perda do convívio social, fator central para a sua saúde. Quanto às pessoas com deficiência, os gastos pessoais com saúde e habilitação dessas pessoas se elevaram, além de não haver política efetiva para esse público por parte da poluidora pagadora. Já as mulheres, como grupo identitário, tornam-se também objeto de maior atenção uma vez que, em função de responderem pelo cuidado dos grupos acima mencionados, se veem impossibilitadas, pela sobrecarga, de contribuir com a renda familiar, além de terem aumentados os seus gastos, sobretudo com sua saúde e de seus familiares.

Diante de tudo que foi explicitado, conclui-se que a garantia de acesso ao Suporte Econômico às atingidas e aos atingidos que sofreram aumento de gastos com relação à saúde geral, assim como aos/as que perderam possibilidades de ganhos econômicos devido à situação de saúde é medida necessária e urgente para mitigar os inúmeros danos causados pelo desastre. Estes processos são contínuos e não pontuais, tendo em vista que os danos continuam.

b.2) Aumento de despesas com água

O rompimento das barragens resultou em expressivo aporte de rejeitos para os sistemas fluviais da bacia do Rio Paraopeba, impactando as dinâmicas socioambientais locais e regionais em especial, no que se refere ao aspecto hídrico. Estes impactos devem ser entendidos em função da complexidade de seus desdobramentos no contexto do tempo e do espaço. No tempo, pois os materiais sedimentares são continuamente mobilizados pela dinâmica hídrica, sendo transportados e temporariamente depositados em diferentes superfícies, gerando formas de impacto que se alteram continuamente. No espaço, porque cada contexto ambiental e social influencia, na forma, intensidade e, conseqüentemente, nos impactos gerados pelo aporte de rejeitos em interação com outros sedimentos.

Em decorrência da lama de rejeitos que se alastrou ao longo da calha do Rio e seu alto potencial tóxico, determinações judiciais imputaram à mineradora a responsabilidade de providenciar o cercamento de lotes às margens do rio, e o bloqueio de poços e cisternas num raio de 100 metros do Paraopeba. Tais medidas tencionaram a contenção do uso do rio, evidenciando as recomendações do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) de não consumir a água proveniente dele.

Há também, em decorrência do impacto no Rio, problemas de abastecimento de água e inseguranças quanto a qualidade da água acessada pelas pessoas atingidas, que geram danos

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





e se relacionam às próprias condições de sobrevivência e saúde humana. Logo, o devido provimento regular de água, em quantidade e qualidade adequada, é central para garantia da dignidade das atingidas e atingidos. Ocorre que muitas comunidades e indivíduos, ao longo da Bacia, têm tido esse acesso básico violado, precisando desprender mais capital para conseguir água potável.

Com o rompimento e a impossibilidade de uso do Rio, segundo as comunidades ribeirinhas, diversos núcleos familiares, moradores, produtores entre outros sujeitos das regiões atingidas passaram a realizar gastos com água, ocorrendo, desta forma, um significativo aumento de despesas voltado para a compra de água potável, para consumo humano, para consumo animal, para agricultura, irrigação, agropecuária, atividades domésticas, entre outros. Há também o aumento de contas de água, já que com a restrição do uso do Rio, ou através dos poços, há uma dependência de outras fontes de água; assim como, gastos com compra e instalação de caixa d'água, construção de novos poços e sistemas de irrigação.

A restrição de uso do Rio e o aumento de gastos com água, atinge também as comunidades tradicionais, como ribeirinhas, quilombolas, camponesas e rurais, que dependem do Rio para desenvolver seus modos de vida e sustentar relações socioeconômicas; bem como, os agricultores e pecuaristas, sejam eles de pequeno, médio ou grande porte, que faziam uso do recurso natural para auxiliar na execução cotidiana de suas atividades produtivas.

Além da impossibilidade de acesso a água superficial do rio e da suspensão do uso da água de poços e cisternas, algumas comunidades apresentam recorrentes problemas no abastecimento de água da rede pública, realizado pela COPASA, que teve comprometida suas estruturas de captação em decorrência do rompimento, resultando em qualidade duvidosa, forte odor, coloração turva e com alguns resíduos sólidos.

Quanto ao abastecimento de água realizado pela mineradora, seja de água mineral ou para abastecimento, foram identificadas diversas inconsistências relacionadas à descontinuidade da distribuição, negativa de pedidos tanto de água, quanto de construção de poços - já que a Vale S.A reconhece as necessidades de acesso à água apenas dos atingidos de até 100 metros da margem. As comunidades também relatam a disponibilização em volume inadequado, água com grande quantidade de cloro, interrupção abrupta e não notificada, má distribuição e geração de conflitos nas comunidades - já que quando não encontrado o morador, a Vale S.A. deixa a água com um vizinho voluntário, o que faz gerar desconfiança na comunidade. Também apontam o aumento do lixo, devido à distribuição de garrafas pet's e o seu não recolhimento.

A água potável é premissa fundamental para uma vida saudável, o que torna indispensável a restituição ou compensação àqueles que passaram a despende valores para suprir: a ausência do Rio, a água disponibilizada pela rede pública - que teve significativa queda de qualidade após o rompimento -, a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, e outros problemas causados pela afetação na forma de abastecimento hídrico. Ademais, visa

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





evitar que esses danos se propaguem no tempo, gerando doenças físicas e mentais, inviabilizando a produção, a geração de renda e os modos de vida dessas populações.

b.3) Aumento de despesas com aluguel

O incremento das despesas com aluguel, durante o desenvolvimento do debate e das discussões coletivas, se materializou nas falas dos atingidos e das atingidas, como um critério de contornos próprios. Apesar de sua ligação direta com outros danos provocados pelo desastre, essa categoria foi repisada e destacada ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, em diversas oportunidades. Os aumentos exponenciais das despesas com aluguel afetaram de forma profunda e generalizada, pessoas e comunidades das cinco regiões auxiliadas pelas Assessorias Técnicas Independentes.

Atingidos e atingidas foram forçados a abandonarem seus imóveis e suas terras, desencadeando um súbito aumento das “Despesas com aluguel”. Muitos já tinham casa própria e passaram a ter uma nova despesa, o que comprometeu substancialmente suas respectivas rendas mensais. Constatada a impossibilidade de utilizarem suas propriedades ou manter seus meios de vida, essa população, foi obrigada a se deslocar da região, perdendo assim o uso de suas propriedades imóveis e os vínculos com a comunidade.

O rompimento desalojou, deslocou e segue deslocando milhares de pessoas, seja porque seus imóveis foram destruídos, seja pelos danos desencadeados após o rompimento. Como a moradia não diz respeito apenas à estrutura física (casa), impactos nos elementos básicos de garantia da moradia adequada acabam por gerar deslocamentos e alterações no modo e custo de vida dos indivíduos.

Após o rompimento, centenas de pessoas foram obrigadas a viver e trabalhar sob a forma de aluguel e, com isso, tiveram expressiva parcela da renda comprometida a cada mês e, evidentemente, de forma ininterrupta e contínua em tempo indeterminável. Há um grave impacto na situação socioeconômica dessas pessoas, com redução de renda familiar, drenada para garantir o pagamento mensal. O aumento de gasto com aluguel associado ao aumento nos demais preços com alimentação, transporte, por exemplo, contribuem para um grande impacto vida das famílias atingidas pelo rompimento.

A não mitigação dos impactos causados pelo aumento substancial das despesas com aluguel pode resultar em situações graves de vulnerabilidade no acesso ao direito à moradia adequada. Busca-se, dessa forma, evitar uma situação na qual as pessoas, por não terem condições de pagar pela moradia, passem a viver em situações precárias de habitação (áreas de risco, coabitação, adensamento excessivo em domicílios, por exemplo), sejam obrigadas a reduzir gastos essenciais, ou sejam levadas, até mesmo, para a situação de rua.

É importante destacar que os Povos e Comunidades de Matriz Africana também sofrem exorbitantemente com as despesas com aluguel. Os danos causados pelo rompimento

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





da barragem e conseqüente contaminação e/ou inviabilização do uso do rio, desencadearam gastos extraordinários e anteriormente inexistentes, com pagamento de aluguéis em fazendas onde possam realizar seus rituais. Essa situação compromete de maneira direta e determinante, a renda desses povos e dessas comunidades, tão necessária para garantir suas respectivas continuidade e sobrevivência.

A continuidade e a progressividade do dano no tempo são evidentes, já que se trata de um gasto mensal, de caráter obrigatório para manutenção das mínimas condições de dignidade. As repercussões dos fatos decorrentes do desastre permanecem com o passar do tempo e não pode ser previsto o prazo para a mitigação natural desses danos, uma vez que é incerta a quantidade e o tempo necessário para realização de todas as obras e intervenções físicas ou sociais nos territórios. Tendo como base essa prerrogativa de análise é possível afirmar que o Suporte Econômico provisório é direito devido a toda a população dos municípios atingidos, que sofreram os impactos da elevação das despesas com aluguel.

b.4) Aumento de despesas domésticas (alimentação, energia elétrica, materiais de limpeza e outros).

A população residente próxima ao Rio Paraopeba vem sofrendo, desde o rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, com o aumento dos gastos com despesas domésticas, seja com alimentação, energia elétrica, materiais de limpeza ou outros. O rio era utilizado por várias famílias para plantio, criação de animais, pesca e lazer. Após o rompimento da barragem e as situações de risco de contaminação, o a produção de alimentos para o autoconsumo ficou limitado, gerando perda de segurança alimentar e nutricional. Alimentos que antes eles possuíam, nos quintais de suas casas, nas lavouras, ou obtinham diretamente do rio, hoje precisam comprar, gerando um aumento de despesas para grupos socioculturais, que passaram de uma realidade de soberania alimentar para situação de insegurança alimentar.

A ausência de energia elétrica em diversas comunidades, devido ao rompimento da barragem, também é um fator que implica no aumento das despesas, uma vez que, a população atingida ficou impossibilitada de produzir bens comerciais, ou para uso pessoal e passa a sofrer com gastos domésticos extras, havendo perda econômica e aumento das despesas com produtos e itens que possam substituir a falta da energia elétrica (velas, fósforos, lanternas, pilhas).

O aumento de despesa com materiais de limpeza e água potável de boa qualidade é outro fator agravante, pois os moradores atingidos foram vítimas de feridas na pele e outros agravantes devido à contaminação da água do rio, fazendo-se necessário a compra de materiais para higienização da casa e do corpo, e da própria água, pois a empresa Vale S/A não está fornecendo água de boa procedência. O aumento das despesas domésticas está presente em todas as cinco regiões atingidas pelo desastre, fazendo com que seja um novo critério

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





para que o Suporte Econômico provisório seja concedido a cada grupo familiar ou pessoa que tenham sido afetadas.

b.5) Aumento de despesas com transporte

Nos espaços de encontros e discussões coletivas, realizados pelas Assessorias Técnicas Independentes, o critério “despesas com transporte” foi delineado em recorrentes manifestações de atingidos e atingidas, ao longo de toda Bacia do Rio Paraopeba. A categoria possui correlação com outros danos provocados pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério da Vale, entretanto, sua gravidade, incidência, e recorrência, a materializaram com um critério constituído de especificidades. Os aumentos expressivos das “despesas com transporte” afetaram, de forma profunda e generalizada, pessoas e comunidades, sendo responsável imediato pela redução da renda global da pessoa e de sua família.

Atingidos e atingidas se viram obrigados a mudar sua realidade de deslocamento. Trata-se de profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes e pessoas ou famílias residentes, trabalhadoras, ou transeuntes regulares entre comunidades ou locais próximos, que enfrentaram restrições às possibilidades de locomoção e mobilidade territorial, em consequência de danos provenientes do rompimento da barragem, tais como: destruição ou danificação de vias, pontes e estradas pelo fluxo de lama; interdição em decorrência de riscos às estruturas ou às pessoas; não reparação e/ou as limpezas incompletas das vias tomadas pela lama e/ou dos asfaltos danificados; sobrecarga de vias pelo intenso tráfego de veículos; interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público; impossibilidade de navegação ou mesmo nado no rio Paraopeba e afluentes; entre outros fatores de grave restrição.

É importante destacar que, ainda nos dias de hoje, são sucessivos os relatos e as reclamações sobre as restrições e impossibilidades de uso de transportes em decorrência do rompimento, como é o caso evidente da navegação no rio Paraopeba. As diversas restrições à mobilidade acarretam em necessidades de trafegar por caminhos alternativos, mais longos, ou mesmo a utilização de outros meios de transporte, com evidentes consequências no aumento no custo dos deslocamentos e redução da capacidade produtiva das pessoas afetadas, além de maiores gastos com os próprios meios de transporte ou com combustível e manutenção dos veículos.

Soma-se a esse contexto, a difícil realidade da diminuição das linhas de ônibus e a baixa qualidade do serviço de transporte público, exigindo, muitas vezes, a contratação de veículos particulares para circulação das pessoas. Há, ainda, a intensa movimentação de veículos da Vale S.A, nos percursos por regiões atingidas, causando transtornos, como engarrafamentos ou interrupção das vias, que provocam atrasos e novos dispêndios.

Para as famílias de baixa renda, os impactos desencadeados a partir do aumento das “despesas com transporte” são ainda intensos, restando a impossibilidade de locomoção e

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





trânsito dentro e fora do território atingido, dificultando a ida a consultas médicas ou acesso a outros serviços e produtos, a espaços de trabalho e meios de lazer, afetando de forma continuada o bem estar de seus membros. Uma exemplificação direta desse contexto é o caso das pessoas que precisavam cruzar o rio Paraopeba ou outros cursos de água cotidianamente, para acessar trabalho, estudo, ou outro direito. A partir do rompimento e da contaminação da água, os trajetos realizados, a barco e até a nado, foram impossibilitados, gerando necessidade de arcar com custos de meios de transporte que não faziam parte dos gastos familiares antes do rompimento da barragem.

Ademais, no contexto em análise, constituem danos continuados às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem, sendo necessárias medidas econômicas que minimizem esses impactos até que haja a compensação e reparação integral das famílias, motivo pelo qual, o aumento das “despesas com transportes” foi apresentado como critério para recebimento do *Supporte Econômico Provisório* por parte dos grupos de atingidos.

b.6) Aumento das despesas com insumos

O aumento das despesas com insumos estiveram presentes nas falas das atingidas e dos atingidos em quase todas as áreas geográficas das regiões 01 a 05. A categoria abrange as pessoas e famílias impactadas por danos sofridos à criação de animais para fins produtivos e/ou domésticos, que é uma prática comum e tradicional em algumas comunidades impactadas pelo desastre sociotecnológico, seja para autoconsumo, comercialização ou para satisfação emocional da população.

O rompimento da barragem levou a morte ou queda de produtividade de muitos animais nas comunidades atingidas, seja pelo impacto do fluxo da lama, pelo consumo de água ou alimentos contaminados, pela contaminação do ar, ou pela ausência das condições de manter os gastos com tais animais. Posteriormente ao desastre, vários animais tiveram que ser sacrificados, por não conseguirem ser resgatados e muitos outros faleceram pela contaminação. A contaminação das águas, solo e ar levou muitos criadores à impossibilidade de manter a alimentação ou hidratação dos animais, ou à necessidade de elevar os gastos cotidianos com os cuidados e a saúde de animais, demandando gastos com atendimento veterinário e com remédios. Tais criadores tiveram uma redução significativa de renda e aumento expressivo nas despesas, de modo contínuo e progressivo e com potencialidade para levar a situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade. O fornecimento de água e silagem, pela Vale ré é irregular e sua quantidade e qualidade questionada pelos criadores atingidos.

Também os agricultores sofreram com a elevação dos custos de produção e interrupção ou alteração prejudicial do funcionamento das cooperativas de produção, beneficiamento e comércio, e das demais formas associativas de agricultores e produtores rurais. O

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3



mesmo se observa entre comerciantes e prestadores de serviços, que também tiveram dificuldades de acessar seus fornecedores tradicionais, devido a problemas de tráfego, ocasionados pelo desastre e outros fatores econômicos. Todas essas atividades tiveram, dessa maneira, incrementos nos seus custos, com conseqüentes reduções nas rendas auferidas.

C) DESESTRUTURAÇÃO COMUNITÁRIA

c.1) Perda do convívio social e familiar advindo do óbito parentes (genitores, filhos, cônjuges ou companheiros, irmãos, avós e netos)

Esse grupo de pessoas se caracteriza pelos danos sofridos relativos à perda de familiares causada pelo rompimento da barragem de rejeitos: Óbito de genitores, filhos, cônjuges ou companheiros, irmãos, avós e netos. O desastre causou a morte de centenas de pessoas: trabalhadores da Vale S.A., trabalhadores terceirizados, moradores de Brumadinho e turistas.

Esse grupo aponta a necessidade de acompanhamento médico e psicológico especializado para lidar com essa imensurável perda, que acarretou danos à saúde psicológica. Somam-se a isso ainda as graves repercussões financeiras da perda de familiares que proviam às necessidades da família e o acúmulo do trabalho de geração de renda e de cuidado com os entes queridos que permanecem, de modo que a perda do **convívio social e familiar advindo do óbito parentes** ocasiona situações de graves danos à saúde psicológica.

Identifica-se que os danos relativos a essa perda relatados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, em sua quase totalidade, são irreparáveis ou de difícil reparação (excetuando-se o aspecto financeiro, que pode ser aliviado). Essa permanência do abalo à saúde mental significa a continuidade do aumento de despesas gerados pela necessidade de acompanhamento médico e psicológico.

c.2) Danos ao comércio nos territórios onde houve desaquecimento da economia local advinda com o rompimento.

O conjunto da categoria dos comerciantes, formais ou informais e dos trabalhadores do comércio sofrem com a redução das atividades econômicas, das rendas auferidas e de sua capacidade financeira como um todo. O rompimento e as profundas alterações econômicas e territoriais que se seguiram levaram ao aumento de gastos e à redução das rendas auferidas, principalmente em decorrência da redução da clientela, do fluxo de turistas, das possibilidades de negócios, da estigmatização dos produtos, e do aumento de custos. Dentre os principais fatores que levaram ao comprometimento de renda contínuo destacam-se: interrupção e diminuição das fontes de renda; aumento no custo das mercadorias adquiridas; perda de clientela; estigmatização do produto agrícola e dos alimentos comercializados; redução do fluxo de turistas; endividamento; aumento de custos para manutenção e funcionamento das





atividades; diminuição de eventos festivos, com implicações sobre a renda do comércio; e desemprego e fechamento de negócios. A redução das fontes de renda e a incapacidade de manutenção dos negócios levaram à restrição no acesso aos bens básicos da vida, como alimentação, educação e saúde, além de comprometer gravemente a saúde emocional e mental das pessoas anteriormente ocupadas nessas atividades.

c.3) Danos sofridos por populações ribeirinhas da Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias

Pessoas e comunidades que vivem, costumavam viver ou dependiam do rio Paraopeba ou da represa de Três Marias que sofreram profundos danos na manutenção de seu modo de vida, de geração de renda ou de sua identidade e convívio social. O rompimento e a contaminação da água e do solo, em que vivem as pessoas ribeirinhas, assim como, a insegurança e medo em relação à qualidade da água e do pescado, ocasionou a quebra das relações com o meio ambiente e impossibilitou a fruição da sua principal fonte de renda, convívio, lazer e meios de vida. Ainda que muitos danos sofridos pela categoria de ribeirinhos estejam abarcados por outras propostas de critérios para o Suporte Econômico Provisório, é preciso compreender a necessidade urgente de amparo e mitigação para todas as pessoas residentes nessas comunidades. Houve redução drástica das condições de auferimento de renda através da pesca e das suas atividades correlatas, da produção agrícola ou animal, das atividades econômicas relacionadas ao lazer e turismo. Verifica-se o surgimento e aumento de gastos financeiros - compra de alimentos para substituir a produção inviabilizada, gastos com animais, gastos com transporte e mobilidade, gastos com lazer e convívio social, entre tantos outros. A dependência intrínseca do meio ambiente natural para a sobrevivência dessas comunidades fez com que o rompimento da barragem, de forma acelerada, conduzisse o conjunto de ribeirinhos para uma situação de extrema vulnerabilidade e desamparo.

c.4) Danos à mobilidade territorial

Trata-se de profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes e pessoas ou famílias residentes, trabalhadoras, ou transeuntes em comunidades ou locais que enfrentaram restrições às possibilidades de locomoção e mobilidade territorial, em consequência de danos provenientes do rompimento da barragem. Foram os efeitos do rompimento que geraram situações de destruição ou danificação de vias, pontes e estradas; interdição de vias em decorrência de riscos às estruturas ou às pessoas; não reparação e/ou das limpezas incompletas das vias tomadas pela lama e/ou dos asfaltos danificados; sobrecarga de vias pela intenso tráfego de veículos; interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público; impossibilidade de navegação ou mesmo nado no rio Paraopeba e afluentes; entre outros fatores de grave restrição à mobilidade.

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3



A falta de solução para a questão, impacta fortemente a renda das famílias pela necessidade de maiores investimentos em combustível, manutenção de veículos, contratação de transportes particulares, uso de meios alternativos de transporte. Também há forte impacto na capacidade produtiva e na renda gerada pelas pessoas e famílias, com o dispêndio de mais tempo para deslocamentos necessários. Também, os obstáculos ao tráfego ocasionam dificuldades de escoamento e acesso a determinados bens de consumo, encarecendo o valor dos produtos e elevando significativamente o custo de vida. Os danos citados colocam essa população em situação de maior vulnerabilidade, pois o cerceamento da liberdade de circulação dificulta ou impossibilita o acesso a bens e serviços essenciais, inclusive aqueles relacionados à saúde (atendimentos médicos, sociabilidade e outras fontes de bem estar), além do já citado impacto na renda de famílias que já se encontram em difícil situação econômica.

c.5) Danos à convivência comunitária causados pela incidência de obras pós-desastre nas comunidades

Trata-se do conjunto de pessoas residentes ou frequentadoras de áreas atingidas pela diversidade de obras e intervenções executadas em decorrência do rompimento da barragem. Fora o fluxo de lama e rejeitos da mineração que fez seguir uma série de obras e intervenções no território, como obras de contenção dos rejeitos, de intervenção sobre o rio Paraopeba, de reparação de vias e de outras construções - as quais, evidentemente, guardam estrita ligação de causa e efeito com o rompimento.

Há o comprometimento de renda de forma ampla e generalizada para essas populações, como custos com medicamentos para problemas respiratórios; tratamentos de saúde decorrentes da poluição sonora e do ar; maior consumo de água e produtos para limpeza das casas; prejuízo ao comércio local; redução populacional e abandono dos territórios - com grave redução da produção econômica local; custos com reparos de moradias e outras edificações; elevação de custos com deslocamento.

c.6) Danos ao lazer e espaços de convivência

Pessoas que compõem os núcleos familiares que comprovem aumento de gastos que se relacionam a atividades de lazer em decorrência do desastre. A inutilização do rio como espaço de lazer e sociabilidade das famílias atingidas foi um dano relatado em todas as reuniões realizadas nos municípios ao longo do rio Paraopeba,

As comunidades ribeirinhas da região utilizavam o rio e suas áreas marginais, não apenas como ferramenta de trabalho e subsistência, mas como forma de lazer familiar, espa-





ços de convivência e construção das sociabilidades, de laços comunitários e de pertencimento. Com relação ao Rio, cabe ainda destacar que a perda de um dos principais pontos de referência, afetou a qualidade de vida das pessoas, pois ali era um espaço de descanso, pesca e brincadeiras, que passam a adquirir um componente de insegurança advindos da possibilidade de novos rompimentos e contaminação, gerando tristeza e estresse.

Muitos são os relatos de sofrimento profundo causado pela perda dessas possibilidades, com consequências estritamente relacionadas ao aumento de gastos com práticas de lazer e de encontros que anteriormente eram gratuitas, sem necessidade de gastos com deslocamento ou uso do espaço. A partir do rompimento, as famílias e pessoas passaram a ter gastos para se locomover a outras regiões e usufruir de estruturas de lazer e convívio que exigem pagamento ou gastos correlatos.

Sendo evidente que o lazer é um exercício cotidiano, esses gastos se configuram como permanentes e até crescentes com o tempo. Considerado um direito humano, tanto no sentido do lazer, quanto do convívio familiar, social e comunitário, é evidente que o comprometimento de renda relacionado deve se manifestar de forma cotidiana, permanente e ininterrupta no tempo. Considera-se, ainda, que não é possível prever a possibilidade ou o prazo para o restabelecimento do rio Paraopeba, ou das áreas próximas a ele, como fontes saudáveis de lazer e convívio.

A relação de causa e efeito com o rompimento é inequívoca, tendo em vista que foi o fluxo de lama e rejeito do rompimento que contaminou o rio Paraopeba, as suas áreas marginais e, ainda, que o rompimento da barragem resultou em danos às relações comunitárias de forma geral, prejudicando o convívio e o lazer, mesmo nas áreas não contaminadas.

Os “*nossos bares molhados*”, como os definiu uma atingida de Paraopeba em reunião pública com a equipe do MPMG (22/04/2019), faziam parte do cotidiano da comunidade e são lembrados com pesar e saudade pelos moradores, que temem nunca mais poderem utilizar o rio para se divertirem com suas famílias e amigos. Estes danos extrapolam o lazer direto dos moradores locais, incidindo inclusive em suas dinâmicas de sociabilidade com parentes e amigos de fora dos municípios atingidos, como aponta Relatório Técnico do MPMG/CIMOS. Além de acarretar danos associados ao lazer dos moradores, com a redução do fluxo turístico, diminuíram as atividades culturais, realizadas nas comunidades e também resultou no fechamento ao acesso a vários lugares de lazer, como praças e áreas de esportes, e de atração de visitantes.

A perda desses espaços de lazer é agravada pelas situações de vulnerabilidade social, afetando também a saúde mental das pessoas, especialmente em situações de adoecimento mental. Incluem-se neste grupos vulneráveis, crianças e adolescentes que direta ou indiretamente foram e/ou permanecem sendo impactados pelo rompimento da barragem e com a perda do rio Paraopeba e outras áreas como fonte de lazer, convívio e crescimento emocio-

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





nal/social. Também as mães, que estão com os filhos sem alternativas de lazer se veem atingidas e prejudicadas na rotina de trabalho (doméstico e fora de casa). Também os idosos, que precisam de atenção e cuidados especiais à saúde física e mental, possuem dependência em relação ao lazer, convívio social e outras atividades ligadas ao rio. Vários relatos apontam que ele era um meio que as pessoas tinham para aliviar angústias e sofrimento emocional e de recordações sobre a sua vida;

Atualmente, para acessarem lugares recreativos, na busca de outras formas de prazer pessoal, condição imprescindível para o desfrute da saúde em seu amplo sentido, os moradores das comunidades precisam ir para outras localidades, demandando, assim, recursos financeiros que antes não eram despendidos, justificando o recebimento do Suporte Econômico Provisório, para que o valor pago possa ser utilizado para garantir acesso a outros meios de lazer e sociabilidade.

c.7) Danos a territorialidade, aos modos de vida e ao patrimônio cultural

O grupo de pessoas e comunidades participantes de manifestações culturais tradicionais, povos de matriz africana, e populações quilombolas tiveram suas atividades de produção, festas tradicionais, espaços de manifestação cultural e religiosa, entre outros, amplamente atingidas pelo desastre. As referidas culturas comunitárias correlacionam-se diretamente com o meio físico e, principalmente, com o uso da água, tanto para práticas religiosas e culturais, quanto para atividades econômicas ou de lazer, de modo que o rompimento impossibilitou ou trouxe graves danos para a continuidade de suas vivências, práticas cotidianas e manifestações. A realização de atividades passou a exigir, por exemplo: gastos extraordinários com deslocamento para regiões distantes; utilização de rios diferentes dos costumeiros; aumento de custos com transporte; gastos extraordinários com pagamento de aluguéis em fazendas onde possam realizar os rituais. Além disso, aumento de despesas e comprometimento de renda, também em relação a aumento de custos com água potável e alimentos. Esses grupos sofrem com um aumento nos gastos com as práticas culturais - que incluem novos custos com deslocamento, com aquisição ou aluguel para uso de outras terras, com adaptação para a nova localidade, entre outros gastos.

Além disso, há danos às cadeias econômicas prejudicadas com a interrupção ou impossibilidade de realização de manifestações culturais, de desestruturação de suas atividades produtivas, e desarticulação de práticas cotidianas associadas ao uso do Rio Paraopeba. Em relação às comunidades quilombolas, houve profunda deterioração das condições econômicas, com comprometimento de renda relacionado à redução da produção e comércio agrícola, dificuldade no abastecimento hídrico, inviabilização da pesca e produções relacionadas ao rio Paraopeba, danos à locomoção territorial, sofrimento de estigmas e preconceitos, entre outros. A contaminação do rio Paraopeba inviabilizou a importante atividade de pesca das comunidades. A pesca, além das funções culturais e sociais, era fundamental para venda e

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





geração de renda da comunidade, mas ficou absolutamente inviável após o rompimento. Há surgimento de novos e extraordinários gastos para a alimentação e compra de água.

D) CADEIAS DE VALOR

d.1) Integrantes da Cadeia de Valor da Pesca:

O rompimento da barragem impossibilitou toda e qualquer forma de pesca no rio Paraopeba, seja pela contaminação de suas águas, seja pela proibição dessa atividade e pelo medo da contaminação, seja pela forte redução de compradores desses alimentos. Destaca-se que em relação aos integrantes desta cadeia da Região 5, que dependiam da pesca no Lago da UHE de Três Marias, notou-se forte abalo socioeconômico, uma vez que, independente da questão relacionada eventuais impactos do rompimento no meio físico, foi constatado grande abalo à imagem do pescado e à sua reputação, ocasionando a fuga de clientes e a diminuição dos preços no mercado.

Assim toda a comunidade de pescadores e de participantes desta cadeia econômica, tiveram elevado comprometimento de renda, perderam parcialmente ou totalmente sua capacidade produtiva, levando à vulnerabilidade financeira, perda da atividade profissional, perda de renda, endividamento, aumento de despesas com alimentação e deslocamento, desaceleração da economia local, desvalorização ou perda de bens. Integrantes desta cadeia de valor encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade social ocasionada pelos efeitos do rompimento.

d.2) Integrantes da cadeia de Valor da Aquicultura:

O fluxo e a pluma de rejeitos advindos do rompimento causaram insegurança e medo generalizado em relação a qualidade da água e dos peixes, em todas as 5 regiões, mas sobretudo nas regiões 4 e 5. Assim, houve queda nas vendas e desvalorização do produto no mercado.

Pode-se então, constatou-se perdas de produto, desvalorização do produto, perda de clientes, perda de emprego, migração de atividade produtiva, endividamento, perda da reputação, perda nos planos e na qualidade de vida, perda no lazer e perda de saúde. Tal situação trouxe insegurança alimentar e nutricional, aumento da informalidade no setor, início/agravamento de doenças físicas e mentais, prejudicando piscicultores, aquicultores, prestadores de serviços relacionados à piscicultura, comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas.

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





d.3) Integrantes da cadeia de valor do turismo e do lazer

O rompimento da barragem e a conseqüente contaminação das áreas atingidas acarretou a significativa redução do fluxo de pessoas para os pontos turísticos, fechamento de pontos turísticos e a estigmatização de toda a região atingida. Além disso, o rompimento causou insegurança e medo na população em relação a qualidade da água, impactando no marketing e no fluxo turístico, de Brumadinho até os municípios do entorno da represa de Três Marias, que pertencem ao Circuito Turístico do Lago de Três Marias.

Assim, a redução no fluxo de turistas e a estigmatização dos locais e recursos acarretaram na redução ou interrupção dos fluxos financeiros e das atividades econômicas correlatas a essa cadeia de valor, comprometendo fontes de renda e sobrevivência, e levando a desaceleração da economia local, endividamento da população e a diminuição de receitas e investimentos. Cabe ainda destacar a alta informalidade presente em todo o setor, que torna os integrantes dessa cadeia econômica ainda mais vulneráveis.

d.4) Integrantes da cadeia de valor Agrossilvopastoril

O rompimento da barragem levou à contaminação da água e do solo, dos quais as atividades agrícolas dependem. Também causou a estigmatização dos produtos advindos das regiões afetadas. Verificou-se, assim, a eliminação ou diminuição da fonte de renda das pessoas inseridas na cadeia de valor agrossilvopastoril, em função da redução ou interrupção da produção e da queda nas vendas.

O comprometimento das fontes de renda e aumento de custos de vida da categoria se verificam a partir da interrupção, diminuição ou alteração prejudicial da produção agrossilvopastoril, destinada à comercialização, ao escambo, ao consumo familiar ou ao consumo comunitário; inviabilização ou alteração negativa do acesso à água; estigmatização do produto agropecuário e dos derivados; endividamento; impossibilidade ou alteração prejudicial no escoamento da produção; perda, adoecimento ou alteração prejudicial dos animais, aumento de despesas, em progressão contínua no tempo, em decorrência da ausência da comercialização de produtos, da redução da produtividade dos animais ou pelo crescimento de gastos para irrigação, tratamentos culturais, alimentação, dessedentação, tratamento e cuidados veterinários de animais produtivos e domésticos e com aumento de despesas com consumo alimentar familiar para substituição dos produtos de origem animal, entre outros.

O conjunto de danos sofridos por essa categoria confirma a ocorrência de uma profunda e continuada alteração prejudicial dos níveis de vida, com a presença frequente de situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social;

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





d.5) Integrantes da cadeia de valor da Construção Civil

O rompimento da barragem e a consequente contaminação das áreas atingidas acarretou abandono forçado de imóveis em construção ou já finalizados. Houve a significativa redução do interesse das pessoas em comprar ou construir imóveis nas regiões atingidas, havendo relatos de retrocesso em negócios e transações já tidas como certas na ocasião do rompimento. Por fim, com a contaminação da água e do solo, e as atividades de extração de areia e argila, que compõem essa cadeia de valor foi diretamente impactada, tendo suas atividades reduzidas e/ou interrompidas.

O comprometimento das fontes de renda e aumento de custos de vida da categoria se verificam a partir da interrupção, diminuição ou alteração prejudicial em toda cadeia da Construção Civil, destinada à construção e comercialização de imóveis, a produção de insumos a partir da atividade extrativista, interrupção e diminuição das fontes de renda; inviabilização ou alteração negócios de compra, venda, aluguel e outras modalidades; estigmatização da região e consequente diminuição do potencial de negócios relacionado à cadeia de valor.

Esta categoria apresenta um conjunto de danos relacionados à renda, ao trabalho, à saúde, aos modos e projetos de vida e, às condições materiais, o que aprofunda possíveis situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade, principalmente naqueles que organizam seus modos de vida e de reprodução material e imaterial da vida em torno desta cadeia de valor.

3.3. Das formas de comprovação e de gestão

Uma situação intrínseca aos critérios é a sua correlata forma de comprovação. A importância da criação de novos critérios está diretamente relacionada com a fixação de suas formas de comprovação.

Conforme já adiantamos com relação às formas de comprovação, dois problemas surgiram do atual sistema: (i) dificuldade ou impossibilidade de comprovação dos requisitos em razão da informalidade das relações das pessoas mais vulneráveis; e (ii) o fato da requerida, causadora dos danos ser a gestora do pagamento emergencial e, ainda, DECIDIR a quem será deferido o referido pagamento

Começando por esta segunda situação, vislumbramos a necessária e urgente delegação das funções de análise dos documentos, decisão sobre o preenchimento dos requisitos e pagamento do *Supporte* à uma empresa independente da ré. Somente assim se poderá eliminar as anormalidades que estão sendo geradas por causa desse evidente conflito de interesses.

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3



Com relação às formas de comprovação propriamente ditas, primeiramente é de se observar que as atividades de conhecimento deste processo necessitam se desenvolver sob a dinâmica de **inversão do ônus da prova**, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa.

E isso porque a ré já foi condenada pelos danos objeto desde processo e responsável pelas obrigações de reparação e de mitigação dos danos e trata-se de entendimento pacífico do STJ, confirme o enunciado n. 618: “*A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental.*” (STJ. Corte Especial; aprovada em 24/10/2018, DJe 30/10/2018).

Aliás, no que tange à forma de comprovação dos danos envolvendo desastres ambientais, **o STJ já afirmou ser possível a prova EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL**, diante da dificuldade de se conseguir outros meios de provas:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE CAMARÁ/PB. INUNDAÇÃO E ALAGAMENTO DA RESIDÊNCIA. DANO MATERIAL. PROVA.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2)

2. De acordo com o entendimento consolidado no âmbito das Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ, **a comprovação dos danos materiais em razão do rompimento da Barragem de Camará/PB pode ser viabilizada através da prova exclusivamente testemunhal, uma vez que, diante das peculiaridades do infausto evento - com a inundação e o alagamento da residência da parte promovente -, não seria razoável exigir a produção de outras provas**, sendo certo que tal flexibilização não constitui vulneração à dicção da Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno desprovido

(*AgInt no REsp 1408505/PB, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2019, DJe 04/12/2019*) [destacamos]

Assim, é necessário fixar, desde já, que cabe à ré desvencilhar-se do ônus de provar as refutações que fizer às afirmações das pessoas atingidas que estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa, sendo, ademais, considerada suficiente prova exclusivamente testemunhal para os casos em que seja difícil para a vítima comprovar por meio de documentos, notadamente, diante das relações informais que foram desmanteladas com o rompimento das barragens.



Superada essas premissas inafastáveis que incidem ao caso em tela, outros elementos devem ser agregados às formas de comprovação de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para o novo *Suporte Econômico*.

O primeiro deles, conforme trazem as Assessorias Técnicas, **é o estabelecimento e categorias de atingidos identificados a partir de uma base comum presumível que possibilite criar um processo simplificado de comprovação**. É, por exemplo, como foi decidido para o desastre da barragem de Fundão, conforme decisões proferidas em julho de 2020, pelo Juízo da 12ª Vara da Seção Judiciária de Belo Horizonte, nos autos de n.º 1016742-66.2020.4.01.3800 e n.º 1017298-68.2020.4.01.3800:

A situação é demasiadamente complexa, a exigir uma **mudança de abordagem e concepção** pelo juiz (...) pois não há precedente conhecido, dada a sua dimensão e importância para a bacia do Rio Doce.

(...) o ordenamento jurídico, na sua visão civilista clássica, já nos mostra a dificuldade de aplicação dessa norma em situações de grandes desastres, em que o número de vítimas ultrapassa a casa dos milhares.

(...) Numa concepção clássica, significaria dizer que cada um desses atingidos deveria comprovar em juízo a extensão individual dos seus danos (fato constitutivo do seu direito – art. 373, inciso I, do CPC), a fim de que a indenização pudesse ser fixada de modo correspondente. Ocorre, entretanto, que **esta situação (clássica) é totalmente inaplicável em cenário de grandes desastres**, com multiplicidade de vítimas e danos.

(...) **a solução clássica** prevista no ordenamento civilista, muitas das vezes, **não leva em consideração a realidade do local**. No âmbito do Rio Doce, tem-se uma região extremamente simples e, por vezes, socialmente vulnerável. A realidade mostra que a maioria das vítimas (atingidos) não tem condições apropriadas de comprovar muitos dos danos que não só alegadamente (mas seguramente) experimentaram. A situação de informalidade é tão presente na bacia que **muitos atingidos sequer conseguem provar a profissão alegada, ou mesmo o endereço de residência**.

(...) Tudo isto evidencia que, numa perspectiva eminentemente clássica, **o sistema legal não oferece solução adequada para processos dessa envergadura**. É por essa razão que o presente feito (histórico) **requer do Poder Judiciário uma nova abordagem** da indenização aos atingidos, permitindo que a prestação jurisdicional cumpra a sua missão de levar pacificação social.

(...) A ideia do “*rough justice*” é se valer de um **processo simplificado** para lidar, de forma pragmática, com questões indenizatórias de massa, em que se revela praticamente **impossível exigir que cada uma das vítimas apresente em juízo a comprovação material (e individual)** dos seus danos. A partir do “*rough justice*”, implementa-se **simplificações necessárias, de acordo com cada categoria atingida**, para possibilitar uma indenização comum e definitiva a partir dos critérios estabelecidos, ao invés de uma indenização individual, personalíssima, com base em robusta prova documental exigida pela lei processual.

(...) A presente decisão, ao tentar endereçar uma **solução coletiva e pragmática para o complexo problema da indenização aos atingidos**, buscou sua



fundamentação teórica na ideia do *rough justice*. A construção decisória partiu da premissa que o tema da indenização aos atingidos deveria ser simplificado, utilizando-se de critérios médios, standards padrão, aplicáveis indistintamente a todos integrantes de uma dada categoria, sem ater-se a situações individuais ou personalíssimas. Nesse sentido, houve clara “**flexibilização**”, **em favor dos atingidos, dos requisitos probatórios** e dos parâmetros de quantificação do direito. Como contrapartida a essa simplificação e flexibilização, a decisão apresentou valores médios de indenização, **buscando abranger todos aqueles que se encontram na categoria.**

(autos nº 1016742-66.2020.4.01.3800, sentença de 01/07/2020, grifo nosso)

Outro elemento que deve ser agregado às formas de comprovação é a possibilidade de COMPROVAÇÃO POR MEIO DE GRUPO ECONÔMICO. Verificou-se que a essência do novo Suporte Econômico é justamente o comprometimento econômico causado pelo desastre. Logo o elemento comum que interliga um determinado grupo é o aspecto econômico do comprometimento sofrido e que está relacionado com um fator social de produção comum. Por exemplo, agricultores da reta do Jacaré, piscicultores do lago de Três Marias, vendedores do Shopping da Minhoca e todos os demais grupos que foram exemplificados em itens anteriores.

Isso faz com que o pertencimento a determinado grupo gere a necessária flexibilização das formas de comprovação. Não se podendo exigir provas documentais ou excessos de formalidades. Enfim, trata-se de se dar a tutela adequada ao direito material a parir das dificuldades da realidade, pois uma tutela que encontre dificuldades de efetivação por razões de excesso de formalidades ou burocratização é uma tutela inútil.

Outrossim, essa mesma *ratio* deve ser aplicada aos NÚCLEOS FAMILIARES. Verificou-se no regime do atual *Pagamento Emergencial* aberrações no sentido de que membros de uma mesma família com base nos mesmos documentos tivessem conclusões diversas de deferimento e indeferimento do pleito.

Logo, ainda no que tange às formas de comprovação, deve-se fixar a comprovação por núcleo familiar além da possibilidade de comprovação por indivíduo e, como ressaltam as Assessorias Técnicas, “*a escolha entre pagamento individual ou por núcleo familiar deve ser completamente orientada pela condição mais benéfica para a comunidade atingida.*”

3.4. Dos parâmetros

Deveras, as razões expostas até aqui nos impedem de determinação com precisão o *quantum* do comprometimento da renda dessas pessoas e famílias, havendo inúmeras perícias





a serem realizadas e dados técnicos a serem aferidos para que a quantificação possa ser realizada. Assim, propõe-se o arbitramento dos seguintes valores:

- 01 (um) salário-mínimo por pessoa adulta (18 anos de completos ou mais);
- ½ (meio) salário-mínimo por adolescente (de 12 anos completos a 18 anos incompletos)
- ¼ (um quarto) de salário-mínimo por criança (até 12 anos incompletos)
- o valor de 01 (uma) cesta básica do Dieese por família

Esclarece-se que, mesmo que um indivíduo venha a preencher dois ou mais dos critérios anteriormente elencados, ele receberá apenas o valor base acima proposto, dada a natureza desta verba.

3.5. Da necessidade de se fixar regras de transição

O pagamento emergencial é uma enorme conquista de toda a população atingida por mais esse lamentável rompimento. Com efeito, o pagamento de valores para mais de 105 mil pessoas foi algo inédito na história do Direito Brasileiro e será sempre lembrado como paradigma de enfrentamento aos grandes desastres.

Chegado o momento da mudança, é necessária uma regra de transição que seja devidamente entendida e assimiladas pelas pessoas atingidas, principalmente em tempos onde a atual emergência global de saúde a todos assola.

É fato que os valores, legitimamente recebidos, são parte da renda das pessoas e famílias atingidas desde Brumadinho até Pompéu, exige-se responsabilidade também na construção do desligamento daqueles que podem não estar abarcados pela proposição de novos critérios, sob pena de causar conflitos sociais que sobrecarregarão os serviços públicos e mais uma vez vitimizarão aqueles que foram atingidos pelo desastre da Vale.

Em verdade, é preciso estabelecer uma transição temporal clara e que seja comunicada de forma ampla para as pessoas atingidas hoje receptoras para que possam de forma adequada tomar conhecimento, compreender e prepararem-se para deixar de receber os valores.

Registre-se que o conhecimento de que o atual acordo seria vigente apenas até o mês de outubro de 2020 não trouxe - e nem poderia trazer - por parte das pessoas atingidas compreensão de seu eventual término, vez que é notório que a reparação integral não foi

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





ainda realizada, existindo múltiplas chamadas a serem realizadas para conhecimento e aferição da extensão dos danos causados.

Há que se colocar que já há precedente sobre a necessidade de regra de transição em relação ao auxílio financeiro no caso rio Doce. Com efeito, naquele caso quando houve comunicação de cortes do auxílio financeiro durante a pandemia o Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária nos autos 1024354-89.2019.4.01.3800:

A suspensão/cancelamento imediato do AFE **sem previsão de um adequado regime de transição** é medida que **contraria o ordenamento jurídico**, já que o pagamento do auxílio por diversos meses gerou uma expectativa (legítima) nos atingidos quanto ao seu recebimento.

A esse respeito, o art. 23 da **LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO** (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942) dispõe de forma clara e incontestável sobre a obrigatoriedade de estabelecer-se um **regime de transição** nos casos em que há uma nova orientação sobre o exercício do direito. (grifos do original)

De fato, a delimitação temporal deve considerar a construção de comunicação efetiva e que alcance todas as pessoas atingidas, especialmente as mais vulnerabilizadas, que no período de pandemia têm ainda maior dificuldade de comunicação por não possuírem acesso à internet e, por vezes, possuírem acesso limitado à linhas telefônicas.

Assim, para aquelas pessoas que atualmente recebem o pagamento emergencial e que não vierem a se enquadrar nos novos critérios, deve ser mantido o valor do pagamento emergencial por um período de 6 (seis) meses e, em seguida, estabelecida etapa de redução gradual de valores por um período de 6 (seis) meses antes da extinção total do pagamento emergencial.

Mais uma vez encontramos respaldo no precedente supracitado do caso rio Doce:

REGIME DE TRANSIÇÃO

In casu, entendo que o AFE deve ser mantido a essas categorias ("pesca de subsistência" e "agricultura de subsistência"), **na sua integralidade**, até o final desse ano (**dezembro/2020**), inclusive.

A partir de janeiro/2021 o AFE deverá ser reduzido para 50% (cinquenta por cento) do valor pago, sendo mantido até junho/2021.

A partir de julho/2021, o AFE deverá ser **substituído** pela compensação da perda da proteína pelo "pescador de subsistência" (**KIT PROTEÍNA**) ou perda da alimentação pelo "agricultor de subsistência" (**KIT ALIMENTAÇÃO**), sendo ambos mantidos até que **a prova pericial produzida em juízo** ateste o retorno das condições ambientais. (grifos do original).

Aponta-se que a decisão foi proferida no mês de julho de 2020, de forma que o intervalo de transição para o desligamento será realizado em duas etapas, cada uma com 6 (seis) meses de duração.





4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, as **Instituições de Justiça** e os *Amici Curiae* requerem:

1. Seja imposta à ré a obrigação de pagar **Suporte Econômico Provisório** com os seguintes parâmetros:
 - a. um salário-mínimo por adulto;
 - b. ½ salário-mínimo por adolescente;
 - c. ¼ do salário-mínimo por criança.
 - d. o valor de 01 (uma) cesta básica do Dieese por núcleo familiar
2. Seja imposta à ré a obrigação de pagar **Suporte Econômico Provisório** a todas as pessoas, famílias e comunidades que sofreram comprometimento econômico ou perda da qualidade de vida em função do rompimento das Barragens da mina do Córrego do Feijão;
3. Seja deferido, para fins de operacionalização da obrigação contida no item 2 supra, que o **Suporte Econômico Provisório** deverá ser pago a todos preencham, ao menos, um dos seguintes critérios:

A) Tiveram PERDAS ECONÔMICAS em decorrência do rompimento em uma das seguintes esferas:

- a.1) Perda de emprego ou oportunidades de trabalho;
- a.2) Impossibilidade do exercício da atividade econômica;
- a.3) Perda, diminuição de clientes ou desvalorização de produtos;
- a.4) Perda da possibilidade de produção de alimentos para a subsistência;
- a.5) Desvalorização imobiliária;
- a.6) Endividamento;
- a.7) Privação do direito ao pagamento emergencial existente, mesmo enquadrando-se nos critérios anteriormente estabelecidos;

B) Tiveram AUMENTO DE DESPESAS em decorrência do rompimento em uma das seguintes esferas:

- b.1) Aumento de despesas com saúde;
- b.2) Aumento de despesas com água;
- b.3) Aumento de despesas com aluguel;
- b.4) Aumento de despesas domésticas ou da atividade produtiva (alimentação, energia elétrica, materiais de limpeza entre outros);
- b.5) Aumento de despesas com transporte;
- b.6) Aumento das despesas com insumos;

C) Sofreram danos advindos da DESESTRUTURAÇÃO COMUNITÁRIA provocada pelo rompimento, enquadrando-se em uma das seguintes esferas:

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3



- c.1) Perda do convívio social e familiar advindo do óbito de parentes (genitores, filhos, irmãos, cônjuges ou companheiros, avós e netos);
- c.2) Danos ao comércio nos territórios onde houve desaquecimento da economia local advinda com o rompimento;
- c.3) Danos às populações ribeirinhas da Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias
- c.4) Danos à mobilidade territorial;
- c.5) Danos à convivência comunitária causados pela incidência de obras pós-desastre nas comunidades;
- c.6) Danos ao lazer e espaços de convivência;
- c.7) Danos à territorialidade, aos modos de vida e ao patrimônio cultural;

D) Sejam integrante de uma das seguintes CADEIAS DE VALOR, que conforme os dados técnicos acostados, foram economicamente comprometidas pelo rompimento:

- d.1) Integrantes da Cadeia de valor da pesca;
 - d.2) Integrantes da cadeia de valor da Aquicultura;
 - d.3) Integrantes cadeia de valor do Turismo e do Lazer;
 - d.4) Integrantes da cadeia de valor Agrosilvopastoril;
 - d.5) Integrantes da cadeia de valor da Construção Civil;
4. Seja fixada a natureza jurídica de medida cautelar e mitigatória do *Suporte Econômico Provisório*;
5. Sejam levadas em consideração condições estruturantes de vulnerabilidade social tais como gênero, idade, deficiência física ou mental, e condição socioeconômica tanto para o atendimento prioritário na avaliação do enquadramento aos critérios estabelecidos, quanto na exigência de documentação comprobatória.
6. Sejam deferidos os seguintes parâmetros de transição relativos ao atual pagamento emergencial:
- a. Manutenção dos valores do atual Pagamento Emergencial por um período de 6 (seis) meses, a contar da data de término do atual acordo;
 - b. Em seguida, seja estabelecida etapa de redução gradual de valores por um período de 6 (seis) meses antes da extinção total do pagamento emergencial, sendo a redução de no máximo 10% ao mês.
7. Seja determinado que a ré contrate pessoa jurídica independente, no prazo de 10 dias úteis, a ser escolhida por ela a partir de lista tríplice formulada pelos autores e *amici* e validada por este Juízo para a gestão do *Suporte Econômico Provisório*, atribuindo a ela as atividades de análise dos documentos, decisão sobre o preenchimento dos requisitos de pagamento do *Suporte Econômico Provisório*;





8. Seja fixado, desde já, com relação às formas de comprovação de preenchimento dos requisitos de elegibilidade
- Que cabe à ré desvencilhar-se do ônus de provar as refutações que fizer às afirmações das pessoas atingidas que estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa, sendo, ademais, considerada suficiente prova exclusivamente testemunhal para os casos em que seja difícil para a vítima comprovar por meio de documentos, notadamente, diante das relações informais que foram desmanteladas com o rompimento das barragens;
 - O estabelecimento de formas simplificadas de comprovação levando em consideração grupos econômicos e núcleos familiares, além da possibilidade de comprovação individual, priorizando o que for mais benéfico aos solicitantes;
9. Juntada dos relatórios elaborados pelas Assessorias Técnicas Independentes

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

Ligia Prado da Rocha
Defensora Pública Federal

André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República

João Márcio Simões
Defensor Público

Flávia Cristina Tavares Torres
Procuradora da República

Assinado digitalmente em 02/10/2020 18:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00057695/2020 PETIÇÃO**

.....
Signatário(a): **FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES**

Data e Hora: **02/10/2020 18:28:14**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR**

Data e Hora: **02/10/2020 18:34:13**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 21732989.948E22C1.D2F06891.8C2B94B3

